

**ATA DA REUNIÃO CEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE,
REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2012**

ATA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMA CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, REALIZADA NO DIA 03 DE ABRIL DE 2012, PRESIDIDA PELO SR. JOÃO CARLOS DIANA – DIRETOR GERAL DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO PARANÁ-SEMA, E SECRETARIADA PELO SR. JOAO BATISTA CAMPOS – SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DO PARANÁ, NO DIA 03 DE ABRIL DE 2012 LACTEC - AUDITÓRIO, AV. 13 COMENDADOR FRANCO 1.341, 14 JARDIM BOTÂNICO, CURITIBA/PR.

O Senhor Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana) -Boa tarde Senhoras e Senhores Conselheiros, vamos dar início a 83ª Reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente. Antes gostaria de explicar que o Secretário Sr. Jonel está impossibilitado de participar dessa reunião, por estar na Assembleia Legislativa do Paraná apresentando e defendendo o programa BIOCLIMA. Tão logo ele conclua essa atividade ele vai estar nos acompanhando aqui nessa Reunião. Primeiramente gostaria de apresentar três novos conselheiros: Jurandir Guatassara Boeira representante da COHAPAR, e os senhores Fabio Pires Leal e Irineu Roveda Junior – FIEP. Gostaria de dar boas vindas por participar com os demais conselheiros e ao mesmo tempo agradecer a participação dos representantes anteriores Agenor de Paula Filho – COHAPAR, Cesar Lourenço Soares e Roberto Gava da FIEP por terem participado como Conselheiros do CEMA. Dando sequência a Reunião, vamos verificar o quorum.

O Senhor Secretário Executivo João Batista (CEMA): -Senhor Presidente temos 19 conselheiros presentes, portanto temos quorum.

O Senhor Presidente em Exercício do CEMA (João Carlos Diana): Dando sequência vamos abrir a inscrição da tribuna livre. Os interessados se manifestem. Dando sequência a reunião vamos colocar em discussão e aprovação a ata da 82ª reunião. Todos os senhores tiveram conhecimento da mesma e gostaria de saber se algum dos Senhores Conselheiros tem alguma observação. Alguém tem alguma consideração a ser feita?

O Sr. Conselheiro Adriano Wild (Mater Natura):-Senhor Presidente, tenho algumas observações. Na página 05 havia destacado a questão, que ficou registrada na ata, de que o Secretário iria fazer contato com a PGE pra acelerar o processo de tramitação do projeto de lei da política estadual de educação ambiental. Vai ter alguém que vai poder responder essa questão? No segundo assunto é que na página 45 tem um a parte da apresentação feita pela Coordenação da Agenda 21 a respeito do Rio+20, diz assim: “dando sequência nossa ordem do dia e finalizando convidando a Rosana e Diego para tratar do tema Preparativos do Paraná para conferencia Rio+20. Está escrito “corporativos”. Acho que é só isso obrigado.

O Senhor Presidente em Exercício do CEMA (João Carlos Diana): Está correto. Com essas observações colocamos a ata em votação. (Pausa). APROVADA.

Bem, no item 4 da ordem do dia temos a palestra sobre a Lei complementar 140 de 08/12/2011 a ser proferida pelo Doutor Gustavo Trindade, especialista em direito ambiental.

O Sr. Secretário Executivo João Batista (CEMA):-Vamos fazer uma breve apresentação do Gustavo Trindade. Ele recentemente deslocou-se até Curitiba para proferir uma palestra sobre a Lei complementar 140. O Gustavo Trindade é formado pela Universidade Federal Santa Maria em 1991, entre 2003 e 2007 foi chefe da consultoria jurídica do Ministério do Meio Ambiente, exerceu a presidência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conselho Nacional do Meio Ambiente sendo relator de diversas resoluções. Chefiou os departamentos jurídicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Alegre – FEPAM -Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado Rio Grande do Sul entre 1993 e 2002, presidiu a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul. Foi consultor na área de Direito Ambiental para o programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -Banco Mundial -PNUD, Banco Alemão de Desenvolvimento KfW, entre outras instituições internacionais. Atualmente é professor convidado dos cursos de Especialização em Direito Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, da UNISINOS, da faculdade IDC Rio Grande do Sul, da Fundação Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul, da Fundação Getulio Vargas do Rio de Janeiro, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, e do Instituto Brasileiro de Direito Público. É membro do Conselho de Meio Ambiente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul -FIERGS e membro da diretoria do Instituto de Direito Por um Planeta Verde. Possui diversos artigos publicados em livros e revistas especializadas além de ser o organizador de várias publicações de Direito Ambiental. Gostaria, preliminarmente, de agradecer o Gustavo, que hoje pela manhã já estava conosco na SANEPAR, onde apresentou brilhante palestra sobre o tema. Passamos a palavra a ele para que proceda a sua palestra para todos os conselheiros.

O Sr. Gustavo Trindade: Bom, inicialmente queria agradecer o convite do Secretário Jonel, agradecer ao João Batista e João Carlos. Hoje pela manhã eu já tive a oportunidade de conversar um pouco sobre a lei complementar 140 junto aos servidores da SEMA e suas diversas entidades vinculadas. Peço desculpas àqueles que estiveram de manhã, pois eu não vou mudar muito da minha fala, e nem tinha como.

Como surgiu essa discussão a respeito da lei complementar 140 e a importância dela a respeito do tema?. A lei complementar 140 surge na regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal (CF), que regula uma série de temas que são atribuições comuns entre os diversos entes da federação. Isso envolve União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O artigo 23 da CF estabelece que a saúde é um dever comum da União, dos Estados e dos Municípios. O artigo 23 refere que a educação também é um dever comum dos diversos entes da Federação. Dentre outros temas colocados como obrigações comuns dos entes da Federação nós temos o tema da Proteção Ambiental. Poderíamos resumir, dentre os vários incisos que se refere a questões ligadas a meio ambiente, ao quarto, que é proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas.

Já em 2002, daqui a pouco eu passo um pouco do cronograma de aprovação dessa lei complementar, já em 2002, um pouco antes, já se discutia a necessidade de uma lei

complementar que regulamentasse essas formas de cooperação em matéria ambiental entre os diversos entes da Federação. Eu tive oportunidade de trabalhar cerca de cinco anos no Ministério do Meio Ambiente quando se debatia a discussão e se buscava realizar um texto o mais consensual possível, buscando o regramento desse parágrafo único do artigo 23. Já nas discussões ocorridas no início do ano 2000, lá por 2003 – 2004, com a Casa Civil da Presidência da República e com a Advocacia Geral da União, se entendia que pelas disposições constitucionais da época, uma lei complementar, uma única lei complementar deveria disciplinar os diversos temas regrados no artigo 23: saúde, educação, segurança e meio ambiente, entre outros. Que apenas uma lei complementar deveria regulamentar a forma de cooperação entre todos esses temas. Essa discussão não evoluiu, não houve um convencimento que poderiam existir várias leis complementares, uma para cada um desses temas. Em 2006 se propôs e foi feita uma alteração na constituição federal onde se alterou a redação do parágrafo único do artigo 23, onde se colocaram as expressões em plural. Assim, leis complementares (plural) poderiam fixar normas para cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nos mais diversos temas, entre esses, o tema ambiental. A partir disso, começa a evoluir nas discussões uma série de temas buscando regramento desse artigo 23 e das formas de cooperação. Para aqueles menos ligados a área jurídica é importante dizer o que é uma lei complementar e o que ela difere das outras leis, chamadas leis ordinárias. Temos na hierarquia das normas jurídicas a Constituição Federal, que todos sabem que é a primeira na hierarquia. Temos as leis que regulamentam diretamente temas da constituição federal. De todas as leis ambientais, de maneira mais estrita, a lei complementar é a de maior hierarquia. A primeira Lei Complementar que trata de temas ambientais é a Lei Complementar 140, e ela se trata, não só da primeira lei complementar em matéria ambiental, mas foi o primeiro tema regrado dos vários temas listados no § 23.

Há uma discussão que a gente não pode deixar de referir, que muitos consideram que a própria lei 6938, que é a lei que trata da Política Nacional de Meio Ambiente, foi recepcionada pela constituição de 1988 como lei complementar, uma discussão mais acadêmica, mas de maneira estrita, é a primeira lei complementar a respeito de matéria ambiental do país. Quando se começa a discussão que tem como ponto final os pontos principais, que é a aprovação do projeto de lei em dezembro do ano passado, essa discussão só começa com Projeto de Lei 12 do deputado Sarney Filho que, recém saído do Ministério do Meio Ambiente em 2002, apresenta o projeto de lei buscando regulamentar artigo 23 da constituição federal muito em cima das próprias disposições da resolução CONAMA 237, que trata das formas de disciplinamento das competências para o licenciamento ambiental. Só mais um ponto que eu esqueci de falar: a lei complementar disciplina uma série de temas, como por exemplo, educação ambiental acesso a patrimônio, acesso e repartição de benefícios, regra alguns temas sobre unidades de conservação, educação ambiental, supressão de vegetação e outros. Eu voltei a minha fala a dois temas específicos, que é o Licenciamento Ambiental e o tema da Fiscalização. Outra questão importante: a lei complementar 140 não faz uma alteração na legislação ambiental formal, ou seja, ela busca disciplinar regras de atuação dos entes federativos, regradando quando chama de atuação supletiva, que é quando um ente substitui a competência pra execução de uma ação que deveria ser realizada por

outro ente da federação. Ou uma atuação supletiva ou uma atuação subsidiária, que visa auxiliar o desempenho das atribuições dos órgãos da Administração Pública e regula outras formas de cooperação, como podem ser implementados esses instrumentos da política nacional de meio ambiente. A LC 140 busca, também, delimitar e definir quando que a União age, quando o estado age e quando o município age em matéria ambiental.

Voltando aqui ao histórico, em 2003 o deputado Zequinha Sarney apresenta um projeto de lei buscando a regulamentação. Em 2004 o Ministério de Meio Ambiente organiza no Rio de Janeiro o primeiro seminário buscando discutir o fortalecimento do SISNAMA e a regulamentação do artigo 23. Era entendido na época que a efetiva participação dos municípios na gestão ambiental e nos principais instrumentos de gestão ambiental, o licenciamento, por exemplo, se fortaleceriam com o fortalecimento do SISNAMA. Em dezembro de 2004 a comissão tripartite nacional, que envolve representantes dos governos Estaduais, Federais e Municipais de Meio Ambiente, criou um grupo de trabalho buscando apresentar e elaborar um texto de regulamentação do artigo 23 da CF. Em março de 2005 é instalado esse grupo de trabalho com participação do IBAMA do Ministério do Meio Ambiente, da Associação Brasileira das Entidades Estaduais do Meio Ambiente-ABEMA, as entidades dos Municípios ANAMMA – Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente, a Confederação Nacional dos Municípios, Conselheiros do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), envolvendo ONGs e representantes das atividades do setor empresarial dentre outros. Em julho de 2005 o GT encerra seus trabalhos e apresenta à comissão tripartite nacional uma proposta de texto regulamentando o artigo 23 da constituição federal. Essa proposta é aprovada pelo GT e assumida pelo Ministério do Meio Ambiente na época. Encaminhado para a Secretaria de Assuntos Federativos da Presidente da República, que chamou uma série de atores buscando uma oitiva da posição dos estados, das associações de municípios, de entidades empresariais e ONGs sobre o texto da lei, buscando um texto mais próximo ao consenso. Em janeiro de 2007 o projeto de lei complementar que resultou nessa LC 140 é encaminhado pelo Congresso Nacional. Importante dizer que esse encaminhamento desse projeto de lei fez parte do primeiro conjunto de alterações e inovações legislativas propostas pelo PAC – Programa de Aceleração do Crescimento.

No PAC1 houve um conjunto de normas a serem regulamentadas ou criadas, dentre elas a busca da regulamentação do artigo 23 da constituição federal. Essa discussão se desenvolve no Congresso Nacional entre janeiro de 2007 e dezembro 2009. Em dezembro de 2009 o congresso aprova em seu âmbito o projeto de lei complementar fazendo uma série de alterações no texto encaminhado inicialmente pelo executivo. Fundamentalmente foram retiradas da lei todas as expressões que dizem respeito ao termo impacto ambiental. Se vocês fizerem um comparativo entre a lei complementar e, por exemplo, a Resolução 237, a gente tinha definição das atribuições do licenciamento ambiental na resolução 237 fundamentada nos impactos diretos dos empreendimentos.

Ela dizia: compete ao IBAMA licenciar as atividades cujos impactos diretos ultrapassem o Estado do Paraná. Toda questão que envolve a expressão “impacto” foi retirada do texto. Depois a gente pode até ver as normas que se modificou. Uma das maiores que se deu, fundamentalmente por entendimento Confederação Nacional das

Indústrias, é que eu só poderia saber um impacto de uma atividade após a apresentação de um estudo ambiental que avaliasse esses impactos. Não poderia haver uma presunção desses impactos. Outra questão que foi o tema que mais gerou debates no Congresso Nacional foi que cabe o IBAMA licenciar os empreendimentos definidos em tipologias. Existe uma tabela com as tipologias das atividades a serem licenciadas pelo IBAMA. Foi a respeito de quem definiria essas tipologias, se seria o CONAMA, a comissão tripartite nacional, ou um decreto do executivo, enfim, que se pautou grande parte dos debates na Câmara a respeito do projeto de lei complementar.

Outro tema bastante alterado na Câmara dos Deputados foi o atual artigo 17, que trata da fiscalização ambiental e de uma série de inovações e alterações no texto que diz respeito à fiscalização ambiental. Finalmente em outubro de 2011 houve a aprovação pelo Senado sem qualquer alteração no texto da Câmara do projeto de lei complementar, sendo essa sancionada em dezembro de 2011, como LC 140.

Dentre os vários instrumentos da política nacional de meio ambiente, queiramos ou não, é o instrumento do licenciamento ambiental. Fundamentalmente nos anos 2000, e até hoje, várias críticas existem sobre o licenciamento ambiental, muitas delas afirmando a lentidão do processo de licenciamento ambiental. De outro lado há aqueles que entendem que o licenciamento ambiental é um processo ineficaz, porque é muito mais concentrado na tramitação burocrática de papéis do que numa efetiva fiscalização daquilo que é licenciado e determinado pelo órgão ambiental. Na época que eu trabalhava no Ministério do Meio Ambiente, eu fiz uma pesquisa de qual era a matéria mais recorrente em ações judiciais que discutiam processo de licenciamento ambiental. Essa pesquisa mostrou que quase 80% das ações judiciais não debatiam se o empreendimento estava bem ou mal licenciado, se o impacto do empreendimento era demasiado que impediam seu licenciamento, ou se o empreendimento não poderia sair por determinado impeditivo legal. Grande parte desses 80% das ações judiciais se fundamentava numa discussão de competência de quem realizava o licenciamento ambiental. Muitas vezes naqueles estados onde o município realiza o licenciamento ambiental das atividades de impacto local se dizia que a atividade não deveria ser licenciada pelo município, e sim pelo estado. Nos casos de licenciamento de atividades ambientais levados pelo estado o Ministério Público Federal intervia dizendo que o licenciamento deveria ser realizado pelo IBAMA. Então as discussões não se davam no mérito do licenciamento ambiental, mas muitas das discussões judiciais, a grande maioria, se fundamentava inicialmente a respeito de uma discussão de competência, atribuição. Por quê? Nós tínhamos até então uma resolução do CONAMA disciplinando a forma de atuação dos entes da federação para o licenciamento ambiental. Muitos entendiam que a resolução CONAMA inclusive era inconstitucional e que não poderia disciplinar essa repartição de atribuições por um ato de um conselho como o CONAMA, alegava-se que só uma lei complementar poderia regrar. Muito bem, várias são as críticas realizadas no licenciamento ambiental, que vou tratar de maneira rápida aqui nessa tela. As principais críticas que os membros de órgãos ambientais fazem aos processos de licenciamento ambiental, e que eu entendo adequada, e que justifica as causas da demora de licenciamento ambiental, seria a deficiência dos estudos ambientais realizados pelos empreendedores. Parece-me bastante equivocado aqueles empreendedores que pensam que apresentando um estudo ambiental que esconde

determinadas questões que podem ser prejudiciais ao empreendimento, por exemplo, camuflagem desses problemas ou a ausência de uma demonstração desses problemas no estudo ambiental, poderia facilitar o licenciamento ambiental do empreendimento. A experiência demonstra que o estudo ambiental mal feito demora e atrasa muito no licenciamento ambiental. O estudo ambiental bem feito custa o mesmo preço do estudo ambiental mal feito. O estudo ambiental mal feito causa lentidão no processo de licenciamento ambiental e dificulta o licenciamento do empreendimento.

Ao lado disso existe uma crítica dos empreendedores, que eu entendo também adequada, é que muitos estudos ambientais são repetições de outros estudos. O exemplo que eu coloquei hoje de manhã, eu repito aqui é a questão de licenciamento das atividades de petróleo. Se eu tenho toda uma bacia de produção de petróleo, por exemplo, a Shell, ela tem que licenciar cinco a seis poços de petróleo naquela bacia, ela deve apresentar cinco ou seis EIA/RIMAS diferentes ou um processo de EIA/RIMA próprio para licenciar uma mesma atividade, em uma mesma localização geográfica, muito próxima uma da outra. Criticam ainda que não existiria nos órgãos ambientais a divulgação de estudos que poderiam ser utilizados, como de conhecimento Público, e oferecido aos empreendedores e à sociedade que resultaria numa diminuição de custos com uma repetição de estudos e a própria destinação de recursos para quatro a cinco coletas de fauna a cada estação do ano, quando o órgão ambiental já possui estes dados e já sabe das consequências dos possíveis impactos daquelas atividades. Essa repetição da necessidade de a cada vez se fazer vários estudos ambientais sem que haja uma coletivização desses resultados, ou seja, a gente não tem ou pelo menos eu não conheço um local onde eu tenha uma utilização efetiva dos resultados dos EIA/RIMAS apresentados.

Como comparação eu cito a Região Metropolitana de Curitiba onde eu já fiz “cinquenta” EIA/RIMAS de como é o estado do solo, do ar e da água. Será que isso não poderia servir de base de um banco de dados, que fosse utilizado pelo público inclusive dado publicidade pelo sistema estadual de proteção ambiental como dados pra comparação? Para que a sociedade pudesse, inclusive, verificar a adequação daqueles dados etc. Essas repetições dos estudos ambientais também e é uma crítica que eu entendo adequada.

Outro ponto que também causa atrasos no licenciamento ambiental é a banalização do EIA/RIMA. A falta de maior conhecimento sobre a legislação ambiental do próprio poder judiciário, que muitas vezes por uma deficiência de conhecimento, entende que o único estudo ambiental adequado para licenciamento das atividades de uma oficina mecânica, por exemplo, é EIA/RIMA, e que a hidrelétrica tem que ser licenciada pelo EIA/RIMA. Assim, essa diferenciação dos estudos ambientais que uma atividade de menor impacto precisa de um procedimento mais simples, essa diferenciação desses procedimentos não é muito bem entendida pelo poder judiciário. Muitas vezes o próprio Ministério Público pede assim: “eu quero o EIA/RIMA de tal empreendimento”. Pede a ação judicial e nem pedia licença ambiental, não queriam licenciamento só queriam EIA/RIMA. Para que serve o estudo prévio de impacto ambiental se não for inserido dentro de um processo de licenciamento ambiental? Essa banalização do EIA/RIMA também traz problemas no licenciamento ambiental.

Outro tema que causa lentidão no processo de licenciamento ambiental é ausência de integração do licenciamento ambiental com os demais instrumentos da política de meio ambiente. Se eu não tenho uma integração do licenciamento ambiental com o zoneamento ambiental, eu não tenho uma integração com os planos de recursos hídricos. Enfim, se tem compartilhamento desses vários instrumentos não há uma maior integração do licenciamento ambiental.

O licenciamento ambiental acaba sendo o ponto de discussão de uma série de matérias alheias à questão ambiental. Onde é que se discute política energética nesse país? Será que tem uma discussão pública de política energética para se saber se eu não faço hidrelétrica eu devo fazer eólica? Se eu devo utilizar carvão ou vou para nuclear? Aonde que o público e a sociedade debate uma política energética? Por não existir um espaço público dessa discussão, a discussão de uma série de outras políticas, como a política indigenista, a proteção das comunidades quilombolas, do patrimônio histórico nacional etc., ela se dá no licenciamento ambiental. Então tem uma série de temas que pela ausência de instrumentos mais adequados de garantia desses interesses legítimos acaba conturbando e aumentando, e muito, os aspectos que devem ser tratados no processo de licenciamento ambiental. Eu discuto política energética, discuto proteção às comunidades indígenas, às comunidades quilombolas, aos povos indígenas, por quê? Porque esses outros interesses legítimos não possuem instrumentos administrativos adequados para sua proteção e se busca o penduricalho do licenciamento ambiental para que se tenham essas salvaguardas. Então nós precisamos é que os outros chamados intervenientes do processo de licenciamento ambiental, também possuem outros instrumentos administrativos para salvaguarda desses interesses e também a definição de políticas públicas para que se saiba que tipo de política energética se quer.

A ausência de integração dos órgãos do SISNAMA é algo que acho que já reduziu bastante a ausência de integração. Ainda sim eu não vejo muita integração. Por exemplo, as informações do SINIMA -Serviço Nacional de Informações Ambientais, sendo agregadas com as informações dos estados e dos municípios acho que se pode avançar bastante nisso. Se bem que se a gente olhar no site do Ministério do Meio Ambiente já se consegue observar as licenças ambientais concedidas para todos os estados, tem o próprio site do IBAMA que já fornece inclusive os pareceres técnicos que subsidiaram ou não a concessão das licenças ambientais.

Conflitos e disputas de competência do SISNAMA também se reduziram muito ao longo dos anos. Para aqueles mais antigos que se lembram do surgimento da resolução 237 do CONAMA, ela se deu no embate entre a prefeitura de São Paulo e Estado de São Paulo a respeito do licenciamento ambiental do incinerador de resíduos domésticos na cidade de São Paulo. A cidade de São Paulo entendia que tinha competência para ela própria licenciar o incinerador de resíduos domésticos, enquanto que o estado de São Paulo entendia que era competência do estado licenciar aquele tipo de atividade.

Buscando reduzir então essas controvérsias é que surge em 2007 a resolução CONAMA que definiria que cabe aos municípios licenciarem as atividades de impacto local. Creio que ao longo dos anos essa disputa e conflitos de atribuições entre os órgãos ambientais se reduzam bastante.

Outra questão que se fala é a ineficácia do licenciamento ambiental, que nos anos 80 e 90 se dava pelo estado. Como exemplo, vou falar do Rio Grande do Sul, que eu tenho

os números mais de cabeça. O Rio Grande do Sul, na década de 80 e 90, começou licenciando 50 projetos, depois foi pra 100, 200, 300, 1000, 2000 era isso que licenciava ao longo dos anos. Foi se ampliando o rol de atividades a serem submetidas a licenciamento ambiental, se ampliou a exigência da sociedade do licenciamento, se ampliou também a atuação do Ministério Público exigindo o licenciamento muito maior de atividades, e hoje o licenciamento ambiental, por exemplo, no Rio Grande do Sul, sofre para licenciar cerca de 13 mil atividades por ano. Daqui a pouco a gente vai ver que Rio Grande do Sul tem uma particularidade: existem 496 municípios no estado, 300 municípios fazendo licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Mas o que acontece com o licenciamento ambiental quando eu tenho 10 mil licenças para tratar?

Eu tenho que o licenciamento ambiental se fundamenta muito mais numa produção de documentos, ou seja, instrumento burocrático, do que um instrumento que tem uma efetiva fiscalização, uma efetiva eficácia com a verificação das regras e das determinações emitidas por órgãos ambientais.

Eu já falei que estou numa cruzada contra a licença de operação. Porque eu necessito renovar uma licença de operação se o empreendedor diz que não vai existir nenhuma alteração no seu sistema produtivo e vai continuar atuando e agindo produzindo da mesma forma que produzia com a licença de operação que vence amanhã? Para que eu preciso fazer todo procedimento burocrático, enfrentar uma série de estudos, uma série de papéis que vão ser avaliados pelo órgão ambiental renovar a licença? Cerca de 40% do tempo dos órgãos ambientais são perdidos em renovação de LO. Será que não é muito mais eficaz se esse 40% perdido se faça de fiscalização ambiental para verificação se aquelas determinações da licença estão sendo cumpridas, do que ficar em gabinete renovando LO?

É muito mais eficaz e traz muita mais eficácia ao licenciamento ambiental um procedimento expedito de renovação de licença de operação desde que não haja alteração no sistema produtivo. Muito mais eficaz se fazer uma fiscalização do que perder tanto tempo em burocracia avaliando e gastando tempo dos técnicos num processo burocrático. A renovação da licença de operação, dentre outros temas, e os novos processos de licenciamento ambiental aumentavam e também cresciam as questões relativas a judiciário ou judicialização do licenciamento ambiental. Grande parte delas fundadas numa discussão de competência: quem deve fiscalizar aquela atividade. O Ministério Público ou a sociedade dizia “o município não pode licenciar tal atividade por que o impacto extrapola os limites do Município e deve ser feito pelo estado”. Do outro lado, o IBAMA ou o Ministério Público Federal entendia que os licenciamentos realizados não poderiam ser feitos pelo IAP, por exemplo, deveriam ser realizados pelo IBAMA. Por que será que na grande maioria das vezes o Ministério Público busca retirar dos órgãos estaduais, isso não é uma característica do IAP, e transferir pro IBAMA o licenciamento ambiental de uma série de empreendimentos? Será que ele acha que o IBAMA licencia melhor que o IAP? Será que ele acha que os técnicos do IBAMA são melhores do que os técnicos do IAP? Não. O que acontece em grande parte, quase a totalidade da matéria ambiental, é que a matéria da justiça comum não é matéria da justiça federal. Assim, o Ministério Público Federal (MPF) para poder atuar busca transferir a competência de algo que é levado a cabo pelo estado e pela justiça estadual para a Justiça Federal. Para agir o MPF busca transferir a

responsabilidade do licenciamento ambiental pro IBAMA, para então, ter também atribuição na causa.

Assim temos muitos exemplos, em alguns casos e no meio meu entender absurdo, de Federalização do licenciamento ambiental. O caso mais clássico eu acho que é o que aconteceu na Bahia, onde se pediu EIA/RIMA e a federalização licenciamento de uma reforma de barraca de praia. Chegou-se a dizer que cada barraca de praia deveria fazer um próprio EIA/RIMA, para sua reforma, e o licenciamento seria conduzido pelo IBAMA. Então temos uma série de incongruências, e tudo na discussão a respeito de quem cabe fazer o licenciamento ambiental, em um debate de competência.

Quais são as regras que tínhamos, até então, tratando das atribuições para realizar licenciamento ambiental? Só pra fazer uma lembrança até 1989 só o órgão ambiental estadual é que fazia licenciamento ambiental. Em 89 foi alterado o artigo 10 da Lei 6.938 e colocado que o licenciamento ambiental compete a ser realizado pelos estados e supletivamente pelo IBAMA. Coloca ainda que caberia ao IBAMA o licenciamento daquelas atividades cujos impactos ambientais extrapolassem os limites do estado e do país. Então só começa a atribuição do IBAMA a realizar licenciamento ambiental em 1989 com a alteração da 6.938.

Enquanto o Paraná licenciava 1000 atividades por ano, enquanto que o estado de São Paulo licenciava quase 20 mil atividades, o Rio Grande Do Sul 13 mil, o IBAMA, quando bate recordes, licencia 300 atividades por ano. Ainda hoje, mesmo com a crescente demanda de processos, em meu entender que não seriam de competências do IBAMA, mas são levados por decisões judiciais pelo licenciamento do IBAMA, pode se comparar a distância dos números de atividades licenciadas pelo estado com aquelas atividades licenciadas pelo IBAMA. É bastante grande a diferença.

O que no meu entender é necessário e fundamental para que haja a implementação do SISNAMA numa possibilidade da efetividade do licenciamento ambiental, fazendo que os órgãos ambientais trabalhem mais rápido e trabalhem com maior eficácia na proteção ambiental, é chamando o município pra trabalhar na questão do licenciamento ambiental.

Isso já estava previsto com base na constituição de 88. Na resolução CONAMA 237. O IBAMA licencia os empreendimentos de impactos direto nacional ou regional os municípios licenciam os empreendimentos de impacto local e tudo que não é licenciado pelo IBAMA e pelos municípios cabe ao estado licenciar.

Em que pese à existência da Lei 6938 e da resolução 237, e como disse a Dr^a Ana Claudia, a existência de um posicionamento anterior do Ministério do Meio Ambiente de como deveria ser delimitada a atribuição do IBAMA para realizar o licenciamento ambiental e, também, apesar da resolução 237 referir que o critério para habilitação de competências é o impacto direto de empreendimento, várias outras teorias são utilizadas, seja pelo Ministério Público ou seja por outros entes da sociedade, para buscar definir a quem cabe fazer o licenciamento ambiental. O Ministério Público Federal, por exemplo, muitas vezes entende que a atribuição do licenciamento ambiental se dá em razão do bem impactado, ou seja, se o licenciamento ambiental se dá sobre terras da União o licenciamento necessariamente deveria ser feito pelo IBAMA mesmo que o impacto daquela atividade seja diminuto. Esse exemplo, e aqui por ser da minha área e da área jurídica, trouxe algumas decisões mais recentes que demonstram

uma confusão e várias formas incongruentes ou contraditórias na definição das competências para realizar o licenciamento ambiental.

O Supremo Tribunal Federal em 2010 anulou todos os licenciamentos ambientais de assentamento de reforma agrária realizados pela secretaria do estado do Pará dizendo que a concessão de licenciamento ambiental para instalação de assentamentos em terras pertencentes a União, por serem as terras de União, mesmo que a atividade não sendo de impacto nacional, deveria ser feito pelo IBAMA.

Outro tema que também se discutia era a inconstitucionalidade do artigo sétimo da resolução 237 do CONAMA. O artigo sétimo da resolução 237 do CONAMA dizia que o licenciamento ambiental seria feito por apenas um único ente da federação então só tem uma estrada ou é o IBAMA que licencia, ou é o estado que licencia, ou é o município que licencia. Mas fundamentado na competência comum do artigo 23, vários e respeitáveis doutrinadores, afirmavam que isso era inconstitucional, uma vez que, por seu licenciamento ambiental nos instrumentos da política nacional de meio ambiente, todos entes habilitados no artigo 23 poderiam fazer seu próprio licenciamento ambiental.

Aí nós chegamos ter casos como do Rodoanel de São Paulo. O Tribunal Regional Federal de São Paulo entendeu que o licenciamento desse anel viário metropolitano é do Estado de São Paulo, portanto deveria ser feito um licenciamento pelo estado e outro licenciamento pelo IBAMA e, além disso, nos municípios onde passasse aquela estrada também poderiam fazer licenciamento ambiental. Então nós teríamos 10, 15 licenciamentos ambientais sobre o mesmo empreendimento e não se trata de um licenciamento ambiental com participação dos municípios ou com participação do IBAMA, cada ente da federação por onde passa-se a estrada poderia realizar seu próprio licenciamento ambiental. Para mim isso acabava com o licenciamento ambiental.

Esse município dizia que a estrada ia passar pelo norte aquele dizia que a estrada ia passar pelo sul e o outro dizia que a estrada não iria passar por ali. Era ainda, cada vez mais comum a exigência e impedimentos do Ministério Público Federal e ingresso de ações judiciais pedindo que os tribunais determinassem um múltiplo licenciamento ambiental. Que mais de um órgão realizasse o licenciamento da mesma atividade.

Outra, a questão da participação dos demais entes da federação no licenciamento ambiental levado a cabo por uns. Aqui um exemplo também numa decisão do Supremo Federal de 2010, onde o supremo tratava de um processo de licenciamento ambiental realizado por um órgão estadual de Meio Ambiente onde houve uma atuação do IBAMA.

O IBAMA se manifestou com uma série de entendimentos de mérito a respeito do licenciamento ambiental, contrários a opinião do estado. O Supremo entendeu que baseado na competência supletiva caberia o estado e necessariamente o estado deveria obedecer às determinações do IBAMA sobre aquele licenciamento ambiental. Quase que criando uma hierarquia, ou seja, trazendo o IBAMA para uma hierarquia superior aos estados no licenciamento ambiental. A gente sabe que não existe hierarquia, seja entre os entes federativos ou dos órgãos ambientais.

Aqui outro ponto para aqueles que já deram uma olhada na lei complementar 140.

Vocês vão observar: compete ao estado licenciar as atividades localizadas em unidades de conservação exceto APAs. Por que APAs? Porque vários estados ou vários

municípios buscavam criar APAs-Áreas de Proteção Ambiental, uma unidade de conservação de uso sustentável, pra voltar para si a atribuição do licenciamento ambiental ou da autorização pra supressão de vegetação. Não eram raros estados ou municípios do centro-oeste do país que criavam grandes APAs para trazer para si a atribuição para autorizar a supressão de vegetação. Então retirava aquela competência, que em regra era do estado tratar, criava uma APA e dentro da APA eram eles que realizavam o licenciamento de qualquer tipo de atividade. Aqui, na tela, o exemplo é ao contrário: tratava-se de uma pequena pousada com 6 bangalôs localizadas dentro de uma APA no nordeste.

O tribunal regional da quinta região entendeu que dentro de APA quem licencia é o órgão, o ente da federação que criou aquela unidade de conservação. Íamos chegar ao exemplo que toda cidade de Brasília esta na APA do Planalto Central. A APA do Planalto Central foi criada pelo IBAMA e hoje gerida pelo ICMBIO. A se manter esse entendimento toda e qualquer atividade localizada em Brasília mesmo de pequeno impacto deveria ser licenciada pelo IBAMA. Uma oficina mecânica não poderia ser licenciada pelo órgão ambiental do Distrito Federal, mas tudo que fosse localizado dentro da APA seria licenciado pelo órgão que criou aquela unidade de conservação.

Aqui outro tema bastante controverso. O estado de São Paulo realizava e delegava atribuições para realização do licenciamento ambiental nos municípios a partir de um convênio. O tribunal de justiça de São Paulo em 2010 anulou o convênio firmado entre o estado e o município de Cubatão, dizendo que o município de Cubatão não poderia fazer licenciamento e que a matéria ambiental não era de interesse local. Não se trata de decisão de primeira instância foi o tribunal de justiça de São Paulo em 2010.

O que altera na lei complementar no que diz respeito ao licenciamento ambiental? A primeira alteração é que a lei complementar altera o artigo 10 da 6938 em relação ao artigo 10 que dizia que o licenciamento ambiental era atribuição do estado em caráter supletivo do IBAMA e, também, para as atividades de impacto nacional que extrapolassem os limites do país.

Novo conceito de licenciamento ambiental foi trazido pelo artigo 10. Ele só diz que as atividades potencialmente poluidoras devem ser submetidas a licenciamento ambiental sem referir qual é o ente da federação que faz esse licenciamento ambiental. Por quê? Porque esta regradada uma série de artigos e uma série de dispositivos na LC 140. Então o licenciamento ambiental é competência da União, dos estados e dos municípios.

Aqui um exemplo: como o estado de Rio Grande Do Sul tem atuado na questão do licenciamento ambiental desde 1998 sem existir descontinuidade, os vários governos estaduais que se passaram pelo estado vêm desenvolvendo um programa de fortalecimento da gestão ambiental municipal e da habilitação de municípios para realizar o licenciamento ambiental das atividades de impacto local. Isso começa em 1998 quando o Conselho Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul faz uma tabela disciplinando as atividades que ele entende como de impacto local. Então ele pega uma série de atividades submetidas a licenciamento ambiental, de acordo com porte, potencial poluidor e diz, por exemplo: em loteamentos de até dois hectares o licenciamento deve ser feito pelo município. Estabelece uma qualificação dos municípios, uma habilitação dos municípios pra realização do licenciamento das atividades locais. Eles deviam mostrar e comprovar ao Conselho Estadual de Meio

Ambiente o cumprimento de uma série de requisitos técnicos: estarem habilitados, leis de taxas, lei de licenciamento, uma lei pra fiscalização ambiental, um histórico de capacitação dos servidores municipais. A partir disso o Conselho Estadual de Meio Ambiente habilitava os municípios para realizar o licenciamento das atividades de impacto local. Não se tinha aqui nenhum tipo de convênio por que se entendia que essas atividades já eram atribuições do município. Comprovando aqueles requisitos se habilitavam ao processo e começavam a realizar o licenciamento das atividades de impacto local.

Muita crítica se faz a possibilidade dos municípios realizarem o licenciamento ambiental dizendo que os órgãos ambientais municipais, os agentes municipais de licenciamento, seriam muito mais sujeitos a pressões políticas, e isso poderia inviabilizar, dificultar e trazer uma série de outros fatores à mesa do licenciamento ambiental.

Eu trabalhei durante cinco anos em órgão federal, quatro ou cinco no estadual e também, um mesmo período de tempo em órgão municipal e não vejo nenhuma diferença de pressão para realização de licenciamento ambiental. Eu estava brincando com a Ana Claudia e exemplificando que, mais pressão do que chamar o Presidente do IBAMA, e dizer: “senhor presidente, amanhã nós vamos realizar uma reunião com o Presidente da República e o ministro de minas de energia porque precisamos urgente, licenciar as usinas hidrelétricas do País, sob pena de faltar energia daqui à cinco anos.

Será que essa pressão exercida sobre o Presidente do órgão ambiental é muito diferente do Prefeito que chama o secretário do meio ambiente, e diz “senhor secretário eu preciso licenciar uma oficina mecânica em um prazo mais rápido é possível”? Esta história de uma maior pressão nos municípios para mim não existe. A pressão e a capacidade de submissão dos servidores públicos ou a possibilidade de fatores externos intervirem no licenciamento é o mesmo que existe, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual.

No Rio Grande do Sul ao longo de dez anos existem cerca de 300 municípios, que dos 500, realizam as atividades de impacto local. Mesmo assim a FEPAM, só no ano de 2011, emitiu mais de 3.000 licenças em 300 municípios. Sei que no município de Caxias foram emitidas mais de 1.000 licenças ambientais. Temos cerca de 13.000 licenças por ano, só emitidas pelo órgão estadual. Será que existe uma capacidade fática de ter bons licenciamentos ambientais? Na fiscalização do que é determinado nas licenças? Mesmo com participação de 300, já seria exagerado o número de processos submetidos ao licenciamento ambiental do órgão estadual.

Também é notável que tenhamos, em todos os órgãos ambientais do País, um sucateamento das estruturas. Uma paralisação quase completa dos concursos públicos recentemente. Quando deu uma retomada e ficou um buraco enorme de conhecimento entre servidores, que trabalhando cerca de 20 anos, hoje começam a se aposentar, e os servidores que agora começam a formar o quadro desses órgãos ambientais, ficam sem referência de informações.

O que compete então na lei complementar 140 ao IBAMA licenciar? Se vocês observarem, o Congresso Nacional retirou toda menção a palavra “impacto”. Então ficou localizado fisicamente no Brasil ou no País limite, localizado na plataforma

territorial na plataforma continental, localizado e desenvolvido em terras indígenas, ou seja, não é que causa impacto em terras indígenas, é localizado em terras indígenas.

Atividades militares já eram competências do IBAMA pela 237. Atividades nucleares, que envolviam energia nuclear, que também já eram competências pelo IBAMA pela 237, permanecem. A novidade é que cabe ao IBAMA licenciar, também, várias atividades que tiverem regradas de uma tipologia nessa tabela.

De acordo com o porte e potencial poluidor que vai ser definida por um ato do executivo nacional, a partir de proposição da comissão tripartite nacional, que envolve representantes da União, dos estados e municípios, com a participação de um membro do CONAMA.

Vamos ter uma tabela onde não se tem uma discussão de impacto direto no texto da lei, mas a discussão dos impactos vai de dar na realização desta tabela de atividades que devem ser licenciadas pelo IBAMA. Cabe o município licenciar aquelas atividades de impacto local. O que é isso? São aquelas atividades definidas pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com porte, potencial poluidor e natureza da atividade.

Então, esse Conselho vai ter que determinar, arbitrar, vai ter que estabelecer quais atividades são consideradas de impacto local, e o licenciamento será realizado pelo município. Também cabe ao município licenciar aquelas atividades localizadas nas unidades de conservação municipal, exceto APA.

O que licencia o Estado? Tudo que não for licenciado pelo município, ou pela União, é licenciado pelo Estado. É uma competência residual. Então, os critérios gerais tratados pela LC 140, para a realização do licenciamento ambiental são: localização do empreendimento (mar territorial, zona costeira, localizado fisicamente no Brasil, País limite...), tipo de atividade militar (material radioativo, energia nuclear...) e de acordo com as tipologias estabelecidas. Então vai ser um ato do executivo federal, fundamentado nas tipologias propostas pela comissão tripartite nacional que vai dizer quais atividades serão licenciadas pelo IBAMA. Vai ser um ato deste Conselho que vai definir quais atividades serão licenciadas pelo município. Aquilo que não for licenciado pela União e pelos municípios será a atribuição dos Estados.

Outra regra trazida pela LC 140, que é uma repetição da resolução 237, mas agora reforçada por um ato mais consistente, que é a lei complementar, os licenciamentos serão realizados por um único ente federativo. Então, é um licenciamento ambiental por cada empreendimento. Os outros órgãos envolvidos no licenciamento ambiental devem se manifestar mais de maneira vinculante do processo ambiental que outros. Essa manifestação vinculante diz respeito a aquelas matérias que não estão de acordo com as regras de uso e ocupação do solo. Se um empreendimento necessita de anuência do gestor da unidade de conservação em razão da sua localização, se o plano de manejo não permite que aquela atividade se localize naquele sítio, tal manifestação é razão de atribuição de definição legal. Vincula e não pode ser desobedecida pelo órgão de licenciatura. O que é não vinculante? É aquela deliberação fundamentada na discricionariedade administrativa, ou seja, o IAP entende que determinada atividade pode ser licenciada por algum motivo, ou se o IBAMA se manifesta dizendo que aquela atividade não pode ser licenciada, não por uma razão legal, mas por um entendimento discricionário, essa manifestação do IBAMA não vincula o órgão ambiental da licenciatura. E como no texto fala que esses órgãos podem se manifestar no processo de

licenciamento ambiental, mas a decisão da concessão ou não da licença é daquela que tem competência para emitir a licença ambiental.

Outra regra que se buscou trazer para a lei complementar. Existia em vários estados uma divisão entre licenciamento ambiental e autorização para supressão vegetal. Durante muito tempo os órgãos ambientais no Norte, Nordeste do País faziam o licenciamento ambiental, mas não haviam assumido a gestão florestal. Então por exemplo um gás com odor que atravessava um estado, esse órgão ambiental estadual deu uma licença ambiental de instalação e dizia para o empreendedor ir buscar no IBAMA a autorização de supressão da vegetação.

Alguns órgãos tratavam de licenciamento ambiental, mas não tratavam das questões que envolviam supressão de vegetação. A lei complementar buscou unificar esse tipo de procedimento, dizendo que aquele órgão que realiza o licenciamento ambiental também é competente para autorizar a supressão de vegetação.

Aqui não há nenhuma interferência na organização administrativa dos Estados. Se for o Estado que licencia é o estado que deve, de acordo com a sua organização administrativa, emitir a licença para a supressão de vegetação.

Vou colocar uma série de exceções. Acho que esse é um dos temas mais controvertidos e de mais difícil aplicação da lei, que é o artigo 11. A lei poderá estabelecer regras próprias relativas à autorização de manejo e supressão de vegetação, considerados sua caracterização, com vegetação primária, secundária em diferentes estágios de regeneração. Eu participei um pouco desta inclusão em razão de um grupo ligado a proteção do bioma da Mata Atlântica que não desejava vê-la alterada as atribuições colocadas na lei da Mata Atlântica para a autorização de supressão da vegetação. Para o bioma da Mata Atlântica persistem aquelas regras para a autorização da supressão da vegetação dispostas na Lei da Mata Atlântica.

Como se faz a atuação em cooperação entre os entes da federação? Essa cooperação pode ser dar de maneira supletiva, que é quando um ente substitui o outro responsável por determinada atribuição. Ele pode delegar essa atividade a alguém, ele pode chamar alguém para exercer essa atividade. Outra forma de substituição é a não manifestação conclusiva no licenciamento ambiental, durante o prazo estabelecido nas normas para manifestação do órgão ambiental. Ou seja, o decurso de prazo do licenciamento ambiental instaura a competência supletiva referida no artigo 15º. A resolução 237 do CONAMA estabelece dois tipos de prazos para licenciamentos ambientais: aqueles licenciamentos ambientais com o EIA/RIMA, o órgão ambiental teria um prazo de 12 meses para deliberar; e aqueles com procedimento ambiental sem EIA/RIMA 06 meses para se manifestar.

O que diz a regra e já dizia a resolução 237, que me parece um pouco fora da realidade? Se o órgão ambiental não se manifestar conclusivamente no prazo de 06 a 12 meses passa para o outro órgão a competência supletiva. Então se o IAP não se manifestar neste prazo a competência do licenciamento ambiental seria outorgado ao IBAMA, ou se o município não se manifestar nestes prazos, a competência do licenciamento ambiental passa a ser do órgão Estadual. Algo que nunca vi, na prática, funcionar.

Exemplo: eu iria até o IAP pediria uma licença e, passando 12 meses, tinha que começar um novo processo do IBAMA, onde se vai fazer um novo termo de referência, que

atrasa muito no licenciamento ambiental. Isso é algo que se repete da 237, na LC 140 que, em meu entender, não tem nenhuma necessidade.

Outra novidade na lei complementar 140 é ela dizer que a exigência de complementação no licenciamento ambiental só pode ser realizada uma única vez. O órgão ambiental pode pedir complementação ao empreendedor no processo de licenciamento ambiental, apenas uma vez, salvo em razão de fatos novos. Isso foi colocado para evitar excessivas solicitações de encaminhamentos de documentação, postergando a decisão sobre o licenciamento ambiental. O que se deseja é que se uma atividade não tem capacidade de ser licenciada, que se negue essa licença ou que se defira essa licença o que não pode é ficar sempre empurrando uma decisão para frente.

Outra novidade trazida na lei complementar 140 é que a resolução CONAMA 237 só permitia a renovação automática caso solicitado com 120 dias de antecedência da expiração da licença de operação. Então requerer a licença de operação com 120 dias de antecedência, até a manifestação do órgão ambiental, eu poderia continuar operando.

Isso foi ampliado na lei complementar 140 e qualquer licença solicitada com 120 dias de antecedência do final de seu prazo, ela permanece vigente até a manifestação do órgão ambiental. Isso se ampliou para LI e LP.

Aqui também o art. 5º da regra possibilita a delegação de competência. Uma atribuição que é do Estado, e ele quer delegar esse licenciamento ambiental para o município ou delegar, por exemplo, para a União, o art. 5º coloca um requisito para que seja feita essa delegação: o ente federativo poderá delegar mediante convênio a execução das ações administrativas desde que o ente destinatário disponha de órgão ambiental capacitado. E ele traz no art. 5º uma definição do que é órgão ambiental capacitado. Deixei em vermelho essa definição, de órgão ambiental capacitado, é que ela só é aplicável as delegações em razão de convênio regrado aqui no art. 5º, parágrafo único “considera órgão ambiental capacitado para efeitos dispostos no caput aquele que possua técnicos próprios e consórcios devidamente habilitados em número compatível com as ações a serem realizadas. Então se tem uma definição na lei de órgão ambiental capacitado, mas essa definição só é aplicável quando alguém ou dois órgãos de comum acordo fazem um ato jurídico, um convênio onde um delega para o outro a execuções de ações que eram da sua competência.

Aqui para mim vai ser a grande discussão e um ponto de grande debate, de grande divergência na definição das competências dos órgãos ambientais para o licenciamento ambiental. Se a discussão da competência antes da Lei Complementar 140 era fundada nos impactos ou na da atividade, a discussão de competência fundada pós Lei Complementar 140 vai ser em uma discussão do que é órgão ambiental capacitado.

No art. 5º inexistindo órgão ambiental capacitado no estado quem vai realizar o licenciamento ambiental vai ser a União, inexistindo órgão ambiental capacitado no município quem vai realizar o licenciamento vai ser o Estado. Só que a lei não traz uma definição do que é órgão ambiental capacitado. Então quem define o que é órgão ambiental capacitado, quem avalia a capacidade de órgão, o que é órgão ambiental capacitado?

No meu entender, vai ser o grande ponto de discussão a respeito da aplicação da lei. O município pode realizar licenciamento ambiental desde que ele possua órgão ambiental capacitado. Mas o que é órgão ambiental capacitado? Essa definição não é trazida pela

lei, acho que, urgentemente, os órgãos precisam regulamentar essa lei tratando e disciplinando o que é órgão ambiental capacitado e a quem cabe avaliar essa capacidade, sob pena de ser definido pelo judiciário através de ações impostas pelo Ministério Público, muitas vezes buscando que o Estado realize o licenciamento ambiental da atividade, repassando pelo IBAMA dizendo, por exemplo, o IAP não possui ictiólogo especialista em peixes sem cartilagem da cor rosa. E pela ausência desse técnico é que o licenciamento ambiental daquela atividade deve ser feito pelo IBAMA.

O mesmo fato pode acontecer quando tratar de licenciamento realizado por municípios. A ação subsidiária se dá no auxílio em que dois órgãos vão trabalhar de maneira conjunta, auxiliando um ao outro na execução de suas responsabilidades.

Regra da fiscalização ambiental. Hoje, como funciona a lavratura de ato de inflação, são dispostas na lei de crimes e infrações ambientais. Até a lei 140 o que acontecia no caso da União e do Estado lavrarem um auto de infração para o mesmo tipo de empreendimento? Qual prevalece: o auto de infração lavrado pelo estado ou o auto de infração lavrado pelo município? A solução dada até então era o artigo 76 da lei de crimes e infrações ambientais, dizendo que prevalecia a multa imposta pelo Estado ou município frente aquela empreitada. Quando acontecia do município e Estado aplicarem uma mesma penalidade em razão de uma determinada infração ambiental, isso não era regrado pela legislação até então.

E aqui também existe uma série de divergências na jurisprudência. A maior parte da jurisprudência dizia que a capacidade de fiscalizar independia do agente licenciador, que mesmo o IAP tendo expedido uma licença ambiental os municípios poderiam embargar, multar e interditar aquela atividade, porque não existia uma relação entre competência comum de proteger o meio ambiente e o órgão que expedia a licença ambiental.

Já outras decisões judiciais diziam que somente aquele órgão que emitisse a licença ambiental é que teria a competência, o poder de realizar a fiscalização ambiental, existindo uma interferência no pacto federativo quando, por exemplo, o IBAMA autuasse e mandasse paralisar uma atividade licenciada pelo IAP, que não era raro de acontecer divergência entre os órgãos ambientais no licenciamento de determinada atividade. O que tratou a lei complementar 140? Ela buscou criar um vínculo entre licenciamento ambiental e fiscalização. Ela diz no capítulo do artigo 17 que compete ao ente que emitiu a licença ambiental realizar a sua fiscalização. E aqui, eu creio, aumenta e muito a responsabilidade dos entes licenciadores e aumenta a possibilidade de uma responsabilidade, uma omissão dos órgãos licenciadores frente a danos ambientais causados por atividade de licenciar as áreas, enquanto prevalecia a competência compartilhada para a realização da fiscalização ambiental a fiscalização competia a União aos estados e municípios. Muitas vezes se diluía nesse compartilhamento a responsabilidade judicial pela omissão na fiscalização porque era da União, era do estado e era do município. Com a definição e atrelamento do licenciamento ambiental e da fiscalização se amplia a responsabilidade do ente licenciador a fiscalizar sob pena de ser responsável por omissão. Quem licencia tem atribuição de fiscalizar e, segue, qualquer pessoa que identificar uma infração pode chamar os órgãos ambientais, e mesmo não sendo órgão licenciador, aquele órgão ambiental que tiver conhecimento da

eminência da ocorrência de um dano ambiental ou da sua ocorrência deve agir pra fazer cessar ou impedir a ocorrência de um dano, chamando o órgão ambiental licenciador para agir, para multar e para instaurar o procedimento administrativo sancionador.

A grande discussão na aplicação disso para mim, é o problema no parágrafo terceiro, que diz assim: o disposto o resto do artigo não impede o exercício dos entes federativos da atribuição comum de fiscalização, prevalecendo o ato de infração ambiental lavrado por quem tenha competência pra realizar o licenciamento ambiental. Então, se tem dois atos de infração deve prevalecer aquele que tenha competência pra fiscalizar. Qual é o primeiro problema na implementação do artigo 17? Será, todas atividades que causem infração administrativas ou dano ambiental são subjetivas ao licenciamento ambiental.

Estava brincando com a Ana Cláudia: digamos que eu fique bravo com Porto Alegre e quero morar em Curitiba, e resolvi começar a colocar agrotóxicos no Guaíba em Porto Alegre. Vou até lá todo dia e coloco um pouco de veneno no rio. O que me licencia pra colocar veneno no rio? Ninguém, como é que vou saber quem cabe fiscalizar essa atividade se toda regra do artigo 17 é fundada na atribuição do licenciamento ambiental? Outra que eu brinquei hoje de manhã: resolvi matar uma onça, quem é que autoriza uma pessoa matar uma onça? Ninguém. Como que eu vou saber a quem cabe realizar o licenciamento ambiental de um cidadão que pegou um trator de roda ou uma esteira e começou a passar uma grade na vegetação nativa? Eu não sei qual é o projeto de licenciamento ambiental, não sei se ele quer licenciar alguma coisa?! Não sei. O que eu entendo e o que eu defendo é que a atividade não submetida a licenciamento ambiental, que não possui licença ambiental, o link licenciamento e fiscalização só existe quando a atividade esta licenciada. Atividade que não possui licença ambiental continua a competência comum e qualquer ente tem, não só a possibilidade, mas tem o dever de agir pra evitar o dano. Isso é um resumo que faço.

Depois eu posso deixar isso da fiscalização.

Semana passada já foi apresentada uma proposta de alteração da lei complementar 140. O executivo apresentou uma proposta de alteração do artigo 17, muito mais no entender do IBAMA de que ele teria sido restringido de suas atribuições para fiscalização no Pantanal e na Amazônia, que esse ligamento, licenciamento e fiscalização impediriam de combater o desmatamento nessas grandes áreas. O que em meu entender não existe, pois, são atividades não licenciadas. Ele teria atribuição de realizar o licenciamento ambiental, mas ele busca com essa lei a não aplicação das regras do artigo 17 para fiscalização nos biomas do Pantanal e da Amazônia.

Agradecimentos.

O Senhor Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana) Concluída a apresentação de Gustavo Trindade fica aberta a perguntas e dúvidas que haja.

Renato Marim -Secretaria de Estado de Educação -Boa tarde a todos. Eu estava discutindo com a Ana Claudia uma questão: em algumas áreas nós temos interesse em pesquisas em sítios arqueológicos, por meio da secretaria e outros órgãos do estado. Neste caso a competência ficaria atribuída a quem uma vez que as áreas do sitio arqueológico como sambaquis, por exemplo, é patrimônio cultural? Seria o IBAMA? Qual seria a atribuição do IPHAN e o IAP? Ficaria aonde nesta questão?

O Sr. Gustavo Trindade -Que tipo de pesquisa você quer fazer? Se for pesquisa educacional, depende muito de interferência e do tipo de coleta que possa existir nesse tipo de material. Se for uma pesquisa simplesmente educacional eu não vejo necessidade de uma autorização de órgão ambiental, bastando uma autorização do órgão responsável pela tutela desse patrimônio, que, no caso, é do IPHAN. Já aquelas pesquisas mais radicais, que precisam de um licenciamento do órgão ambiental, depende do tipo de interveniência, o tipo de pesquisa que se faz. Quer dizer, havendo uma coleta desse material para pesquisa e destinação de material, haverá necessidade de uma autorização. Só pra complementar e acho que eu posso indicar um pouco do meu pensamento de quem cabe fazer isso, uma das discussões que se tinha antes da lei complementar era no tema de acesso patrimônio genético, repartição de benefícios. Cito uma proposição de uma PEC buscando tratar o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais como do patrimônio da União, trazendo uma competência exclusiva da União pra tratar desse tema no regramento. Esse assunto ainda passou a ser uma competência exclusiva da União. Essa discussão para mim vai ser tratada na tipologia. Se essa atividade estiver listada na tipologia como submetida ao licenciamento ambiental do IBAMA será tratada lá no IBAMA. Se na tipologia dos municípios vai ser dos municípios, se não estiver em nenhum lugar e estiver listado como uma atividade submetida a licenciamento ambiental vai ser do órgão ambiental Estadual. Vai depender muito da forma como for regradada as tipologias que buscam delimitar esse tipo de atividade, e ainda, por ser um patrimônio tutelado especialmente por órgãos da União deverá ocorrer uma manifestação também desses órgãos. Mas não em respeito do licenciamento ambiental, e sim da tutela de outro bem, que é o patrimônio histórico e se trata de outra tutela, de outro tipo de legislação.

Sr ° Mario Lessa – SEIM -Secretaria de Estado de Indústria e Comércio -Eu fiquei com uma dúvida quando foi abordado que haverá uma atribuição de licenciamento para o IBAMA. Haverá uma atribuição aos municípios, portanto não haverá para o estado, que só fará aquilo que não foi feito pelos dois?

Sr ° Gustavo Trindade – O que se tem hoje? Eu tenho na resolução 237 algumas atividades que são licenciadas pelo IBAMA, localizada na plataforma continental, no mar territorial e em terras indígenas. Surgem assim na resolução 237 do CONAMA aquelas atividades cujos impactos ambientais extrapolem os limites dos estados, do País, hoje ela regra na 237, o que cabe ao município licenciar. Pela regra da 237 aquelas atividades consideradas como de impacto local, tudo que não for licenciado pelo IBAMA, tudo que não é licenciado pelo município, hoje o licenciamento ambiental já é realizado pelos Estados. Essa mesma regra subsiste pela lei complementar de uma forma um pouco diferenciada porque vai caber no caso da definição das atividades a serem submetidas ao licenciamento municipal, que esse CEMA faça uma listagem, uma tabela de acordo com o porte, potencial poluidor, natureza daquelas atividades, que se entendem que o município possa realizar o licenciamento ambiental. Vai reservar uma parcela de atividades a serem licenciadas pelo município. De outra forma a lei complementar estabeleceu que cabe a um ato do executivo federal, fundado numa manifestação, uma proposta da comissão tripartite nacional para definir quais as atividades serão submetidas ao licenciamento do IBAMA. Vai ter uma tabela que vai disciplinar quais atividades serão licenciadas pelo IBAMA e aquelas que não estiverem

delimitadas como de licenciamento ambiental do IBAMA, ou do município, serão aquelas que o licenciamento se dará pelo estado. Então o estado tem e permanece com uma competência residual para definição ou para realização do licenciamento ambiental.

Sr ° Mario Lessa – SEIM -Secretaria de Estado de Indústria e Comércio -Satisfeito quer dizer que essa delimitação essa listagem do IBAMA e dos municípios é mais uma limitação?

O Sr ° Gustavo Trindade – É. Ela limita quais atividades serão licenciadas pelos municípios e todas as demais o licenciamento é estadual.

Sr ° Patrícia Carla Giloni de Lima -UNICENTRO -A minha dúvida é, pelo que eu entendi e me corrija se eu estiver errada, antes havia um número muito maior de mudanças em termos de competências. Digamos então que vão diluir esse licenciamento entre estado, IBAMA e município. Os órgãos, no caso, de quem licencia, fiscaliza esses órgãos que vão passar a assumir a questão de fiscalização, eles estão preparados pra essa realidade?

O Sr ° Gustavo Trindade -Isso também varia muito das características e da forma como estão os sistemas estaduais de meio ambiente. A exemplo do estado do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, que já vem implementando o licenciamento ambiental pelos municípios, a Bahia e outros Estados, não vai ter uma alteração na atribuição dos órgãos para realizar o licenciamento ambiental, porque ao longo dos anos já houve plano de capacitação dos municípios, do auxílio, enfim, uma estruturação dos municípios pra realizar o licenciamento ambiental. Para aqueles Estados onde não se tem uma tradição do município realizar o licenciamento ambiental eu creio que vá ter uma alteração profunda, uma diluição e chamamento do município a uma responsabilidade que, no meu entender, ele já possuía: que é tratar da questão ambiental.

Mas agora terá que tratar, dentre outros instrumentos, da gestão ambiental, do licenciamento ambiental e da fiscalização, assumindo os ônus dessas questões. Qual foi a última pergunta? Se esses órgãos estariam capacitados para fazer isso? Acho também que isso depende muito da definição que vai dar para “órgão ambiental capacitado”.

Como não existem hierarquias entre os entes federativos, eu não possa depender de uma autorização do estado para realizar licenciamento ambiental por que é uma atribuição do próprio município. Eu posso ter numa regulamentação desse tema, estabelecer alguns requisitos para que se tenha uma capacitação do município, para que ele possa realizar o licenciamento ambiental. Então eu posso na definição, inclusive acho que pelo próprio CEMA, do que é órgão ambiental capacitado, que eu possibilite um necessário tempo para que seja feita essa qualificação e que se demonstre uma capacidade e uma instrumentalização adequada pelos municípios pra realizar os licenciamentos ambientais.

Sr ° Cesar Pirajá -Assessor Técnico da CEMA -Doutor Trindade, primeiro quero lhe parabenizar pela sua palestra e pela relevância da abordagem que você fez do tema. Antes de tudo eu preciso justificar que em 2010 fiz uma pesquisa, com a necessidade de concluir um mestrado na Espanha, fazendo um estudo comparativo entre os procedimentos adotados no Brasil, e entre Brasil e Espanha, algumas coisas que chamaram à atenção; a primeira delas é que na Espanha eles utilizam o chamado

licenciamento ambiental integrado, onde município, estado e União participam ativamente e em determinados momentos, pode ser início, meio e fim do procedimento de licenciamento. Outra coisa que me chamou atenção foi a questão de que nós somos vinte sete Estados e eles são vinte sete Países, e uma das indagações que não era objeto na minha pesquisa, pelo limite acadêmico, era uma dissertação, isso poderia ser explorado e pode ser explorado por qualquer um que se dedique a uma pesquisa voltada mais ao doutorado. E por que nós não conseguimos aqui no Brasil integrar e resolver essas questões de conflitos de competência, que já há alguns anos a gente conhece como sendo o maior de todos os conflitos? Por que a gente não consegue superar isso sendo um País só e tendo a riqueza ambiental? Lá na Espanha eles conseguem até ter dentro do órgão ambiental da União Europeia, concentrar dados de emissão, licenças emitidas, etc. Na sua abordagem também me chamou muito a atenção, quando você falou da questão da ineficácia da licença, a gente está acostumado a assistir quem atua aqui na área ambiental. Nós temos vários colegas aqui, a gente assiste uma licença ambiental emitida e depois ninguém se pergunta o que aconteceu depois que a licença foi concedida. Alguém foi lá ver se a empresa está cumprindo os padrões de emissão, os parâmetros? Quando você abordou a questão da renovação, ali se cria um entrave burocrático. Mas nesse intervalo de tempo, uma licença de 10 anos, por exemplo, ninguém foi lá para ver se o impacto social, econômico e ambiental foi aquilo que foi dito na licença e que foi acordado pela empresa. Essa questão é uma questão extremamente delicada, e eu começo te explicando porque dessa minha reflexão. Acompanhando seu raciocínio, “silêncio positivo” na Espanha existe se o órgão ambiental não manifesta no prazo que ele tem para se manifestar. Existe o silêncio positivo, onde o empreendedor vai poder atuar, resguardada as devidas proporções, não estamos falando de uma hidrelétrica, não estamos falando de um empreendimento, uma proporção dessas, mas resguardada as devidas proporções, existe sim, o silêncio positivo. Porque ali você deixou uma questão relevante: e se o órgão federal não cumprir o que acontece? Vamos mandar pra ONU? Então essa coisa da pressão entre os entes licenciadores, se comentou da pressão de proporcionar ao município, ao Estado, a União, que é difícil qualificar, mas tem ainda a pressão política, que essa sim é uma preocupação da qual está mais blindada para uma pressão política. É uma primeira questão que eu colocaria para você. A segunda é o seguinte: o licenciamento integrado no Brasil é viável e ele supriria a questão da discussão sobre competência. E o último questionamento é o seguinte: uma resolução do CONAMA resolveria a questão da lei complementar 140 do que seria a definição, entre aspas, subjetivas de órgão ambiental capacitado? Esses são os três questionamentos que eu peço licença pra colocar.

Sr ° Gustavo Trindade -Vamos ver se eu consigo respondê-lo. Eu também não tenho dúvida que o processo ideal de licenciamento ambiental seria um processo realizado de maneira integrada por todos entes federativos envolvidos nesse licenciamento, com participação efetiva do IBAMA, do ICMBio, dos estados e dos municípios. Mas é necessário que alguém bata o martelo, que alguém defina se concede ou não a licença. E essa definição, pela própria característica do Brasil, com a participação da federação, dos municípios, dos Estados. Eu preciso que tenha uma definição de quem cabe dizer sim ou não, quem bate o martelo. Mesmo que eu ache que nós precisamos cada vez mais integrar os órgãos ambientais num processo de licenciamento ambiental, é

atribuição de um deles bater o martelo. Assim eu vejo que a lei complementar deve fomentar a participação integrada dos processos de licenciamentos ambientais, mas a atribuição é de um só bater o martelo, sob pena hoje nós termos uma disputa entre os órgãos da administração, seja por motivos políticos, ou por divergências técnicas a respeito de uma atividade, ou por ter uma discussão e uma ausência de uma definição a respeito da concessão na última licença. Acho que é muito mais adequado para a sociedade e para o próprio empreendedor, que saiba-se o que não pode e o que pode, do que ter processos que tinha 10 anos de tramitação e o órgão ambiental, por não ter coragem de dizer um “não”, cada vez pedia mais um estudo, e não se decidia. Acho que o ideal do licenciamento ambiental é um licenciamento com participação de todos entes da federação envolvidos, mas que cabe a um deles a definição da concessão ou não da licença ambiental. No que tange a pressão política que os municípios possam sofrer, eu acho que ela não difere da pressão política que sofre os órgãos estaduais e que sofrem os órgãos federais de meio ambiente. A pressão política que sofre o Prefeito, o administrador de um município, ou servidor, é muito parecida com a que sofre os demais entes da federação. Por que? Porque a pressão política, ou as atividades submetidas a licenciamento ambiental nos municípios são atividades na maioria das vezes de menor impacto ambiental, de menor porte e de menor capacidade de envolvimento de uma região. Então, aumentando o porte essa capacidade de pressão também se fortalece. Como o estado licencia atividades de maior porte, ele está submetido a uma pressão de maior porte, mesmo estando mais distante do local onde será implantado. O mesmo fato eu entendo que ocorra com o IBAMA e eu não vejo uma grande diferenciação da pressão política sofrida pelo município daquela sofrida pelos outros órgãos ambientais. A respeito de uma possibilidade de regulação, o senhor perguntou pelo Conselho ou pelo CONAMA? Essa também é uma discussão complicada e se observamos agora fica num projeto crescente de busca de redução das atribuições do CONAMA em matéria ambiental. Isso começou lá atrás, a gente pode fazer um histórico, mas o mais próximo a acontecer é no que tange a matéria florestal, das áreas de preservação permanente, a supressão de vegetação. O quadro florestal parece que já está batido o martelo nesse ponto, ele retira toda e qualquer atribuição do IBAMA para trabalhar na questão de supressão de vegetação. Eu acho que teria, sim, uma possibilidade de disciplinamento por uma resolução do CONAMA, já que se trata de licenciamento ambiental e a 6938 traz regras claras que delegam ao CONAMA uma série de responsabilidades no que diz respeito do licenciamento ambiental. Acho que o CONAMA poderia estabelecer o que considera como órgão ambiental capacitado e acho que também caberia ao CONAMA, inclusive, a avaliação dessa capacidade, como eu acho que até deveria existir uma deliberação federal a respeito do tema. Acho que, inclusive, os órgãos estaduais de meio ambiente poderiam fazer uma definição, os conselhos estaduais de meio ambiente poderiam também fazer uma definição de que entenda como órgão ambiental capacitado. Inclusive essa definição é diferente de acordo com as características da região e do local da própria estruturação do sistema estadual de proteção ambiental.

O Senhor Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana) - Bem senhores eu gostaria de por um limite pois o tema é bastante

empolgante. Gostaríamos de agradecer a apresentação do Doutor Gustavo Trindade, muito obrigado, e vamos dar sequência a nossa reunião. A seguir passaremos a apresentação de prestação de contas do Fundo Estadual do Meio Ambiente. Por favor o Sr. Antenor de Matos Pinheiros, Diretor Administrativo e Financeiro do IAP fará a apresentação.

(Sr Gustavo avisa que ira se ausentar).

Sr Antenor de Matos Pinheiros -Faz os cumprimentos ao senhor Presidente e aos demais membros do Conselho.

Eu dividi essa apresentação em quatro etapas: 1ª Criação do FEMA, quem gera, quem delibera sobre ele, os objetivos do FEMA e as metas aonde foram aplicados os recursos arrecadados. O que é o FEMA? É um instrumento da natureza contábil, com finalidade de concentrar recursos destinados a financiar planos, programas, ou projetos que objetivem o controle, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente.

Criado pela Lei Estadual 12.945/2000 e regulamentada pelo Decreto Estadual 3.240/2000, o Conselho é formado por 5 representantes, sendo o Presidente o senhor Secretário do Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o Operador Geral do Estado, Secretário do Estado da Agricultura e de Abastecimento, representante dos funcionários do IAP. Aonde foram aplicados os recursos do FEMA? Em educação ambiental, controle e monitoramento ambiental, recuperação ambiental, proteção dos recursos hídricos, conservação da biodiversidade, unidades de conservação, desenvolvimento florestal, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, institucionalização de políticas públicas ambientais, atendimento as despesas correntes das atividades da SEMA e do IAP. Eu lembro aos senhores que são 29 metas, mas apenas 15 tiveram registro no nosso orçamento em 2011. Então, se vocês observarem, da meta 1 vai para 4, da meta 4 vai pra 6, e por aí vai, porque não houve registro contábil de empenho das metas 2 e 3.

A meta 1, despesas correntes da SEMA e de seus programas de governo, eu vou aproximar os valores, foi aplicado 192 mil reais.

Meta 4. IAP – infraestrutura, o que corresponde a ampliação em reestruturação, reformas das instalações do IAP, compreendendo a sede, escritórios regionais, laboratórios, unidades de conservação e viveiros florestais -826 mil reais.

Meta 6 -Gestão da qualidade do ar. Corresponde a manter oito estações de monitoramento da qualidade do ar da Região Metropolitana de Curitiba. Valor da aplicação: 335 mil reais.

Meta 7 -Mata Ciliar -Produção de mudas, aquisição de sementes, insumos, manutenção de estufas entre os 21 viveiros florestais. Valor da aplicação -496 mil reais.

Meta 9 -Recuperação de áreas degradadas, promover a contenção de enchentes e erosões, bem como impedir a ocupação desordenada de áreas críticas através da implantação de infraestrutura de proteção, preservação e recuperação de áreas degradadas, conhecidas como obras de fundo de vale. Valor da aplicação -137 mil reais.

Meta 10 - Polícia ambiental. Execução integrada da fiscalização preventiva e corretiva envolvendo o IAP e o batalhão de Polícia Ambiental -782 mil reais foi o valor aplicado no ano de 2011.

Meta 13 - Despesas bancárias , PIS,PASEP, tarifas bancárias -Valor da aplicação -178 mil reais

Meta 14 -Monitoramento da qualidade da água. Despesas com a manutenção de programa de monitoramento da qualidade da água. Valor da aplicação -86 mil reais.

Meta 15 -Unidades de conservação. Execução das despesas com regularização ampliação e criação de novas unidades de conservação. Valor da aplicação -96 mil reais.

Meta 17 -Despesas correntes do IAP. Destinada a dar suporte administrativo a manutenção das ações gerais de natureza administrativa do IAP, diárias, combustíveis, manutenção da frota, aquisição de materiais de consumo, prestação de serviços a sede e aos escritórios regionais e almoxarifado. Valor aplicado -756 mil reais.

Meta 18 -Programa de reversão de passivo ambiental, suporte técnico para procedimentos de licenciamento ambiental nas atividades minerárias aterros sanitários e postos de combustíveis, através de contrato firmado com a MINERIOPAR. Valor da aplicação -254 mil reais.

Meta 20 -Implementação do SISFAUNA é um termo de cooperação técnica e científica com a associação mantenedora da PUC para construção e implementação e manutenção do centro de triagem de animais silvestres. Valor da aplicação -400 mil reais.

Meta 21 -Apoio aos faxinais, execução das despesas com incentivo aos faxinais, contratações de serviços técnicos para elaboração de diagnósticos e respectivos planos participativos de desenvolvimento socioambiental sustentável. Valor da aplicação 87 mil reais.

Meta 23 -Programa de espécies exóticas invasoras. Execução das despesas para desenvolvimento do projeto gráfico de livro de pesquisas realizadas no parque estadual de Vila Velha com 300 páginas. Foram investidos R\$3.500 reais.

Meta 25 -Laboratórios de Curitiba, Londrina e Toledo, execução das despesas com manutenção, atualização das análises ambientais de Curitiba, Londrina e Toledo, contratação da segunda e terceira auditoria externa para manutenção ISO 9001. Valor da aplicação -4 mil reais.

Esse demonstrativo do FEMA se encontra no site do IAP, como foi deliberado pelo Conselho em 2011, e esta totalmente no site do IAP. Eu apenas falei aqui dos registros que houve demanda no ano de 2011, elaborei também um quadro financeiro simplificado, para vocês terem uma noção do que foi arrecadado e o que foi gasto. A despesa empenhada, que foram essas que eu acabei de falar para vocês, foi de 4 milhões e 720 mil reais. A arrecadação nossa no ano de 2011 foram 7 milhões e 387mil reais.

Então atravessamos um ano com superavit orçamentário de mais de 2 milhões e 500 mil reais. Eu queria também fazer com registro que a nossa contadora Eliane Nahas também esta aqui comigo, sendo a minha retaguarda nesse processo. Obrigado pela atenção, estou aberto em algumas perguntas.

O Senhor Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana) Prezados conselheiros fica aberto a palavra para dúvidas, alguma pergunta?

Adriano Wild – MATER NATURA -Eu consultei o site do IAP, especialmente na sessão do FEMA, e não tem nada disso aí. Não tem nenhuma demonstração, a única coisa que tem no mês de junho do ano passado é uma planilha que não tem título, não tem ano, não tem nada. Essa planilha eu tirei hoje do Fundo da página do IAP. Uma

outra coisa: eu não vi aqui educação ambiental, ela está aonde? Eu não vi nenhuma referência com respeito a educação ambiental.

O Srº Antenor de Matos Pinheiros -A primeira pergunta do senhor é que essa planilha que o senhor está de posse é a planilha do FEMA que foi deliberado e aprovado pelo conselho em 2011. A planilha do FEMA que eu apresentei no terceiro slide é a do Conselho de Administração que eles deliberaram e aprovaram a aplicação do FEMA de 2011. É a Meta 6.

Adriano Wild – MATER NATURA -Essa planilha aqui é a mesma que estava no site em junho do ano passado!

O Srº Antenor de Matos Pinheiros -No ano passado o Conselho de Administração aprovou essa planilha em maio e foi pro site. Nós estamos agora esperando o fechamento total das contas do estado para reunir novamente o Conselho e deliberar a de 2012.

O Senhor Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana) -Como sugestão a gente poderia fazer o seguinte: melhorar essa planilha e deixar disponível para que possa ficar claro as dúvidas que estão surgindo.

Adriano Wild – MATER NATURA -Pode ser, porque essa planilha não tem título, não tem ano, então quando se mexe com dinheiro a gente sabe que a coisa é meio cheio de dedo mesmo. Obrigado.

Giacomo Clausi -GARI do Rio Iguaçu -Compreendendo a pergunta do Adriano. O ano passado foi apresentado aqui pelo presidente do IAP um relatório desde a criação do Fundo Estadual de Meio Ambiente, todos gastos do IAP com o fundo. Esse relatório, eu acredito que nunca foi disponibilizado na internet, então essa cobrança era em relação não somente essa planilha de custos, que é muito importante. Então fica registrado a disponibilização de todos os gastos desde a criação do FEMA até hoje, não essa planilha do ano passado. A colocação do Adriano está correta.

Srª Vania Maria Vieira dos Santos – ING -Deixa só eu fazer uma breve pergunta. Eu acho que a minha vai ser mais fácil. A arrecadação faz parte da arrecadação. Nesse fundo o registro de agrotóxicos no estado também entra?

Sr. Antenor de Matos Pinheiros -O FEMA é alimentado através das multas. Agrotóxico entra na arrecadação do IAP e é outra fonte.

Eliane Nahas – IAP – O Cadastro de agrotóxico é arrecadação do IAP não é do FEMA, é do Instituto. A arrecadação do FEMA é apenas as multas ambientais.

Vania Maria Vieira dos Santos – ING -Eu queria sugerir, por que assim como o Adriano falou, essa planilha eu não procurei no site por que eu recebi no e-mail pelo Conselho. Mas eu acho que seria interessante para dar uma transparência, e que é uma conquista para todos que já participaram do conselho a vários anos, sabemos que falar de números no Conselho já é uma conquista. Mais especificamente, por que hoje eu não trouxe a planilha que o Adriano até tem, mas tinha na meta 1, com um gasto específico que seria despesas correntes da SEMA, estava previsto um gasto revisado em abril, de 600 mil reais. Nesse valor aqui para a meta 1, 192 mil de gastos. Na minha opinião para que se torne transparente e a gente saiba o que se gastou é importante saber aonde foi gasto. O que eram estes 192 mil? Que ações foram feitas? Eu vi aqui, foi falado sobre a questão da polícia ambiental, meta 10, que é 782 mil. O gasto aqui era para ser 2 milhões 793 mil. Foi gasto 782 mil, então em que foi gasto? Quais são esses gastos especificamente?

Porque assim a gente tem noção do que realmente está sendo feito e, na prática, lá na ponta onde eu moro no interior podemos ver o dia-a-dia do trabalho

Poderemos ver o que é que falta, para poder trazer informações aqui, e daqui do Conselho partir algumas orientações que possam subsidiar as decisões do Conselho de Administração do IAP. Porque o Conselho é composto pelos secretários e funcionários do IAP e, é claro, os funcionários sabem quais são os seus problemas. O conselho poderia colaborar e contribuir muito mais para que essas atividades e essa receita fosse levada a efeito naquilo que realmente é necessário, lá na ponta, sabendo naquilo que realmente foi gasto. É uma sugestão que eu deixo por que assim a gente não tem noção da aplicação. Eu sei por exemplo de algumas coisas, em relação a faxinais, que foram feitas por que eu tive contato com o IAP, e sei de algumas atividades que foram feitas.

Mas o valor para os faxinais era 170 mil, foram gastos 87 mil. Ou seja, existia um recurso que poderia ter sido utilizado. Porque não foi? Foi falha, não falha, mas digamos assim, foi demorado a licitação, foi problema de prazo... O que esta acontecendo, e não é claro, é que tem um superavit que pode ser gasto, e que naturalmente vai ter outras arrecadações, que também vão ser gastas nessas mesmas ou em outras metas que vão ser constituídas. Mas para que a gente possa colaborar é preciso informações mais detalhadas, de forma que possamos ajudar a constituir um elenco de ações mais específicas. Não um grande arcabouço. Mas, por exemplo, se a polícia florestal precisa de carro, então vamos comprar carros. Eu até vou questionar outra coisa que eu tinha perguntado. Iria falar no item Assuntos Gerais mas eu acho que caberia aqui. Na questão do concurso com relação aos órgãos ambientais. A maior parte das pessoas esta se aposentando, tem muito estagiário e vai ter um programa com o Banco Mundial, muito grande, que vai, em princípio, transformar realmente a forma de trabalho. Mas, quem é que vai trabalhar nisso? Eu gostaria de receber essas informações mais detalhadas para que a pudesse ter uma avaliação do que foi feito.

Sr. Antenor de Matos Pinheiros -Essa planilha que esta no site do IAP é a que foi deliberada pelo conselho em 2011. Não estava programado 7 milhões e 900 mil para polícia ambiental em 2011. O valor do plano programado e do plano o executado foi deliberado pelo conselho em 2011. O valor do plano total programado era de 36 milhões. Mas como é que você vai executar um orçamento de 36 milhões arrecadando 7 milhões? A meta da polícia ambiental que foi a proposta do conselho era de 800 mil reais, enquanto que eu falei que foi gasto 792 mil.

Vania Maria Vieira dos Santos – ING -Só para esclarecer, pois talvez eu não tenha interpretado corretamente, por que eu não sou contadora eu sou advogada. O valor do plano, que é esse plano de ação de 44 milhões, é o que supostamente se arrecadaria? Por que eu sei que o orçamento é assim, você orça uma suposição de que arrecada, depois você executa até o final do ano. Você diz meu orçamento era 60 milhões eu arrecadei 59 milhões, gastei 59 milhões e alguma coisa significa que você arrecadou realmente aquilo que você tinha orçado que ia arrecadar?... Eu realmente não sei o que significa cada coluna,

Eliane Nahas – IAP – É, existe uma necessidade onde é feito um planejamento e proposta de gastos. É claro que existe a expectativa da arrecadação e não conseguimos gastar além do que é arrecadado. Então a gente acaba não conseguindo concluir o executado todo o valor que foi proposto dentro das expectativas de arrecadação e das

necessidades e prioridades também, e o que é mais urgente acaba se realizando as despesas sempre dentro do limite de arrecadação, e o valor que sobra de um exercício para o outro acaba sendo o superavit que a gente vai indicando para continuar fazendo o plano do ano seguinte. Acho que agora no mês de abril ou maio está programado uma reunião do conselho de administração pra aprovar o plano de 2012, dentro da expectativa e, claro que sempre a gente tem uma expectativa maior, a gente já se programa para poder gastar mais, e conforme vai executando vai arrecadando e vai executando.

Eliane Nahas -IAP-Ali eu não sei, eu acho que não está aparecendo o que foi executado Sr. Antenor de Matos Pinheiros -No penúltimo slide da minha apresentação aparece: foram arrecadados 7 milhões e 300 mil e gastos 4 milhões 720 mil.

Adriano Wild – MATER NATURA – Daria para voltar a planilha só para esclarecer cada colunas daquelas, que eu não consegui entender. O que é o valor do plano?

Eliane Nahas -IAP -Essa planilha está um pouco confusa realmente. É que na verdade esse plano de aplicação veio de 2009. Esse plano de aplicação já tinha sido aprovado na gestão anterior em 2009 e quando assumiu essa nova gestão foi feito uma revisão do que existia de programado o que existia de já executado. Daí aparece aquela outra coluna de revisado. Então algumas metas, ou já tinham totalmente executada ou tinha sido programado lá em 2009 o valor. Vamos ver a meta 1: tinha sido programado 800 mil, já tinha sido executado 300 mil; a proposta de diferença de fazer mais 217 mil, que fechava em 600 mil, o valor revisado então não ficou em 800 mil, ele manteve os 600 mil. Já o plano 2, foi reduzido para 50 mil reais, dos 150 não foi executado nada, então foi proposto que continuasse pra 2011 os 50 mil reais pra ser executado, porque os 150 seria muito acima do que a gente poderia realizar. Provavelmente para 2012 vai ser incluído novamente esse mesmo plano, essa mesma meta de educação ambiental para 2012, para executar essa diferença que foi suprimida naquele outro plano interior.

Adriano Wild – MATER NATURA -Eu também te devo confessar a minha incapacidade de entender esses números, porque nós estamos falando aqui de arrecadação de 7 milhões de despesas; de 4 milhões, e quando no final de tudo é 40 milhões. Vai ver que é cruzado a moeda usada lá na época desse plano. Porque tem uns números absurdos: 44 milhões 25, 10 milhões 36. É um negócio!!! Bom, tudo bem, vamos aguardar para o mês de maio uma nova planilha, bastante esclarecedora e transparente para a sociedade. Obrigado.

Mario Lessa -SEIM -Eu tenho uma observação a fazer. É muito difícil fazer uma previsão do que vai se gastar, porque você não tem a certeza do que vai ser arrecadado. Essa previsão deveria ser feita pelo orçamento anterior, é assim que me parece. O ideal que cheguemos em um ano onde não teremos nenhum tostão para gastar porque nós teremos o meio ambiente perfeito, sem nenhuma multa.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana).

Ok pessoal, eu acho que está correto, vamos melhorar essa planilha que, com certeza, agora ficou claro. Esse planejamento de 40 e poucos milhões era o planejamento anual que fazia a gestão anterior, tinham essa prática. Eles conduziam o processo por ano, aplicando conforme a demanda. Mas eu acho que tem que alterar, tem que ser feito algo para a planilha ficar clara e ficar a disposição dos senhores no site do IAP.

Sr. Antenor de Matos Pinheiros -Só mais uma coisa senhor presidente. Gostaria de registrar que nós somos fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado. Eu venho de fora do Estado. Eu venho do setor privado e quando assumimos o IAP, ano passado em janeiro, registro aos senhores que o FEMA se encontrava deficitário. Agora está superavitário. O que vocês viram é do exercício de 2011. Quando eu cheguei no IAP em janeiro de 2011, o nosso quadro era totalmente o inverso. Se nós pegássemos o dinheiro que estava em conta do FEMA, sacássemos e fôssemos pagar as despesas empenhadas, 60% de nossos fornecedores ficariam sem receber. Fizemos algumas ações, por exemplo, telefone, diárias, combustíveis, conserto de carros, todas essas despesas, que algumas delas o FEMA cobre, nós chegamos a economizar 1 milhão e meio de reais. Assim, fechamos nesse cenário superavitário. Apenas para registrar. Muito obrigado. Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana). Agradecemos esse esclarecimento e prometemos que no fim do ano deverá estar melhor apresentado esse quadro.

Agora passaremos para o item seguinte da pauta: a Recomendação da Câmara Temática de Biodiversidade, Biomas e Educação Ambiental, que versa sobre o manejo da Bracatinga. Passo a palavra ao secretário executivo do CEMA, senhor João Batista, João Batista Campos -Secretário Executivo do CEMA -Senhor presidente, se me permite, parece que a Conselheira Dr^a Ana Claudia parece tem uma questão que gostaria de registrar, preliminarmente.

Ana Claudia Graf da Procuradoria Geral do Estado – PGE -Com relação a essa minuta de anteprojeto de lei da Política Estadual de Educação Ambiental, de fato está na PGE e conversei hoje de manhã com o procurador geral, e ele está ciente da importância e é sensível a questão. O problema que nesse período, desde a última reunião do CEMA e até hoje, outros projetos foram encaminhados e tiveram prioridades. Como o do Bioclima, a inspeção veicular e outro que acabou sendo dado prioridade aos outros. Mas a ideia é que na semana que vem seja encaminhada a Casa Civil para encaminhamento a Assembleia Legislativa, ou seja de fato seja encaminhado por mensagem do governador.

Adriano Wild – MATER NATURA-Confesso que fiquei envergonhado quando, na semana passada, eu estive no sétimo Forum Brasileiro de Educação Ambiental em Salvador, e o Paraná é o único estado que não tem essa lei. Fiquei envergonhado e é por isso que volto a questão de nós darmos um pouco mais de atenção a isso. Nós somos tão vanguardistas em algumas atividades industriais, ou na própria agricultura etc... mas na questão ambiental a gente leva uma caçetada também. Somos o único estado brasileiro que não tem a Política Estadual de Educação Ambiental. Vamos torcer para que esse ano saia.

Ana Claudia PGE -A reclamação do Adriano é legítima e é lamentável, de fato, que o Estado do Paraná seja o único a não ter a sua lei de educação ambiental. Mas de fato houve essa demora, o que nos cabe é passar para frente e deixar a Assembleia trabalhar o mais rapidamente possível. Esse é comprometimento da procuradoria.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana) Obrigado Ana Claudia, retomando, passo a palavra ao Secretário Executivo João Batista.

João Batista Campos -Secretário Executivo do CEMA -Nós temos agora uma recomendação que foi discutida e proposta pela Câmara Temática de Biodiversidade Biomas e Educação Ambiental, a respeito do processo de conversão de áreas de exploração da bracatinga, principalmente na Região Metropolitana de Curitiba. Essa transformação de áreas de bracatingais tradicionais em áreas de cultivo se dá, principalmente, pela utilização de monoculturas com espécies florestais, ou mesma pela agricultura. Essa discussão foi levada a Câmara Temática que apresentou uma Recomendação que, de acordo com o Regimento Interno do CEMA, deve ser apresentada ao Plenário do Conselho para que tomem ciência, discuta e delibere sobre a proposição. Vou pular aquele preâmbulo da legislação e ir direto nos considerandos.

(Leitura da Recomendação). “Considerando as informações da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento que levantam evidências de conversão de áreas tradicionais de manejo de bracatinga, em especial na Região Metropolitana de Curitiba para plantios de pinus e eucalipto; Que a legislação e demais normas e procedimentos vigentes proíbem a conversão de áreas tradicionais de manejo de bracatinga, excetuando-se pequenas áreas (até 10% da área do bracatingal) aos pequenos produtores rurais; Que essas conversões podem estar ocorrendo de forma furtiva ou mesmo por falta de informação e conhecimento dos produtores rurais quanto aos parâmetros técnicos e legais do manejo da bracatinga; RECOMENDA: I -Que o Instituto Ambiental do Paraná -IAP e Polícia Ambiental realizem o monitoramento e fiscalização de áreas com cultivos tradicionais de bracatinga para evitar a sua conversão; II -Que o IAP elabore, em conjunto com a SEAB, SEMA, EMATER, SISTEMA FAEP/SENAR e FETAEP, cartilha e outros materiais de divulgação sobre os procedimentos, normas, parâmetros técnicos e condicionantes para o manejo da bracatinga na região de sua ocorrência. Essa medida visa promover orientação aos produtores, empresas do setor florestal e fumageiro e demais setores.” É essa a Recomendação é submetida ao Plenário para vocês avaliarem, discutirem e deliberarem. Em aberto a discussão.

Waltzer Donine-SEDU -Qual é o tamanho das propriedades?

João Batista Campos -Secretário Executivo do CEMA -Essa recomendação é para qualquer área de bracatinga tradicional. Como prevê a legislação os bragatingais não podem ser transformados em outras áreas de cultivos, e isso está ocorrendo, conforme colocado, de forma furtiva ou por falta de conhecimento. Em relação ao tamanho das áreas, essas variam de proprietário para proprietário, mas a grande maioria são pequenos produtores rurais que vivem do sistema tradicional da bracatinga. A bracatinga é responsável por abastecer mais de 80% da lenha em toda Região Metropolitana de Curitiba, para todas atividades industriais.

Waltzer Donine -SEDU -Meu questionamento é em relação a inclusão da FAEP. Minha sugestão é incluir a FAEP e FETAEP nesse processo de construção dessa cartilha e demais atividades.

Paulo de Macedo. Eu sou assessor da FETAEP, como nosso conselheiro não vem e eu não posso representá-lo por que eu não faço parte do conselho, mas vou utilizar meu direito a voz. Na verdade eu participei da última discussão que teve sobre essa questão da bracatinga, e eu estive conversando com alguns fumicultores sobre a dificuldade deles de plantar bracatinga, e eles me disseram o seguinte: para mim plantar bracatinga eu tenho que contratar um profissional habilitado, fazer um projeto técnico, depois que

essa bracatinga está plantada e pronta, eu tenho que tirar uma licença para exploração. Para mim é muito mais fácil passar a foice, quando ela está pequena e plantar eucalipto, daí eu não preciso de nada disso. Nós temos que fazer uma lei para atender esses agricultores familiares, pois ele precisa passar por um processo burocrático grande para plantar bracatinga, depois pedir licença, esperar 1 ano 2 anos para que se libera para cortá-la e usar como lenha. Houve uma época que se usava muita bracatinga como lenha na fumicultura, ou para as padarias em Curitiba, mas a lei trouxe dificuldade ao plantio. Para mim plantar eucalipto é muito mais fácil. Eu não preciso pedir licença para ninguém, eu planto e colho sem problemas. É a mesma coisa que eu plantar feijão eu plantar soja. Eu planto e colho e não preciso pedir licença pra ninguém. Se nós vamos discutir essa questão da bracatinga, nós temos que discutir a também a questão da erva mate, que é exatamente a mesma coisa. Na questão da bracatinga nós temos que pensar nisso, o agricultor não planta por que ele não consegue colher.

João Luis Biscaia -FAEP – Solicito a inclusão da FAEP, ou melhor, o Sistema FAEP/SENAR, porque elaboramos treinamentos e o sistema FAEP/SENAR já trabalha em várias áreas Na área florestal temos treinamentos bem aprofundado, não especificamente sobre bracatinga, mas temos em outras espécies.

João Batista – Vamos reler como ficou: “que o IAP elabore em conjunto com a SEAB, CEMA, EMATER, Sistema FAEP/SENAR e FETAEP cartilha e outros materiais de divulgação sobre os procedimentos, normas, parâmetros técnicos e condicionantes para o manejo da bracatinga na região de sua ocorrência. Essa medida visa promover orientação aos produtores, empresas do setor florestal e fumageiro e demais setores.”

Essa é a redação proposta para a Recomendação.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana).
Alguma objeção quanto a isso? Fica aprovada essa Recomendação. O próximo item é a indicação ad-referendum de representantes do CEMA no Comitê Paranaense para Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável -Rio + 20 sendo indicados os senhores João Luiz Rodrigues Biscaia -FAEP e Adriano Wild -MATER NATURA como titulares e Carla Beck -FAEP como suplente. Passo a palavra para o João Batista.

João Batista Campos -Secretário Executivo do CEMA -Foi recebido pela Secretaria Executiva do CEMA o Ofício 004/2012 do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos com a seguinte solicitação: “Senhor Secretário: Ao cumprimentá-lo cordialmente comunicamos a Vossa Excelência que em junho de 2012 o Brasil sediará, no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável -Rio + 20. Será criado um grupo representativo, denominado o Comitê Paranaense para a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, instituído pelo Decreto Estadual 3508 de 14 de dezembro de 2011. Com o objetivo de dar cumprimento ao decreto solicitamos, até dia 20 de fevereiro de 2012, a indicação de representantes desse órgão colegiado comprometido com a temática em tela, e que possa contribuir de forma efetiva para integrar com o comitê a ser instalado pelo Sr Governador. Atenciosamente Secretário Jonel Iurk”.

Como essa deliberação tinha um prazo para ser encaminhada, houve essa indicação ad referendum dos membros representantes do CEMA. Para isso estabelecemos o seguinte mecanismo: nós enviamos emails para todos os conselheiros, para manifestação de

interesse. A partir dessa manifestação colocaríamos os nomes para o Secretário, para essa definição. Se manifestaram positivamente João Rodrigues Biscaia da FAEP, Adriano Wild – MATER NATURA e Carla Beck – FAEP. Assim, houve essa indicação e que deve ser referendada aqui pelos conselheiros.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana)
Esta aberta a palavra para apreciação e deliberação.

Mario Lessa – SEIN -Eu acho que esta muito bem representado. Eu parablenizo a disposição.

Waltzer Donine -SEDU -Eu tenho a convicção que os representantes do Paraná, notadamente o Drº Biscaia, que conhecemos a mais tempo, e que representa as instituições do setor rural do Brasil, com competência e com a linha de conduta em cima do aspecto lógico e não do aspecto emotivo, ou do aspecto lírico, bem representará esse Conselho. Quero dizer, também que penso que essa Conferência do Rio de Janeiro seguramente vai vir revestida de colocar o Brasil em dificuldades nessa questão ambiental, notadamente pelos países que já destruíram a sua biodiversidade, e vem colocar para nós brasileiros, em especial o produtor rural, que hoje é visto de uma forma muito pejorativa nessa questão ambiental, vem colocar normas e regras que dificilmente serão cumpridas. Eu tenho a impressão e a certeza de que os dois representantes do Conselho, vão ter essa compreensão de que o Brasil é um país que está levando muito a sério esta questão ambiental. O que se coloca fora do Brasil com a questão ambiental, esses exageros, não se trata do produtor rural e sim de crime de pessoas que não são produtores rurais. Eu acredito que o Drº Biscaia e meu companheiro Adriano Wild vão levar essa posição para o Rio + 20 e vão representar muito bem o Estado do Paraná.

Obrigado.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana)

– Não havendo mais observações fica aprovada a indicação. Passamos para o item ofício CREA 11/2012 da Presidência.

João Batista Campos – Secretário Executivo do CEMA -Foi recebido o ofício encaminhado ao presidente CREA cujo o assunto trata do novo regimento do Secretaria de Meio Ambiente, que faço a leitura: “Senhor Secretário cumprimentado-o pela destacada gestão a frente dessa importante pasta do Governo Estadual sirvo-me do presente para externar o nosso apoio a ação de atualização dos normativos do Conselho Estadual de Meio Ambiente. Coloco a disposição da sua valorosa equipe a experiência acumulada no CREA ao longo dos últimos anos, pela intensa atuação de nossa agenda parlamentar, a qual nos oportunizou amplos e abrangentes debates acerca de políticas públicas do nosso Estado. Por derradeiro ressalto, o nosso compromisso para com o CEMA e a expectativa de que a modernização e a atualização de atos normativos desse conselho continue a privilegiar a participação dos conselhos regulamentadores das profissões ligadas ao meio ambiente. Sendo o que se apresenta no momento expreso as minhas cordiais saudações.” Esse fato está relacionado a uma confusão de informações relativas a modernização do Regimento Interno da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente e não CEMA – Conselho Estadual de Meio Ambiente. E nessa confusão achou-se que estavam alterando os procedimentos do Conselho Estadual. A preocupação do CREA e também do Conselho Regional de Biologia era a possibilidade de eles serem excluídos do processo de participação do CEMA. É importante esclarecer

que essa não é, de forma alguma, a intenção do Secretário. Na verdade o Secretário defende o fortalecimento do Conselho, com a representação de mais instituições, mais entidades. Isso é para registrar que não existe nenhuma possibilidade de mudança, pelo menos em curto prazo.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana)
Feitos os esclarecimentos agora passamos a palavra para Drº Baccarim Diretor da DEPAM do IAP, para passar um informe sobre o PCPV -Plano de Controle de Poluição Veicular.

Alberto Baccarim – IAP -Boa tarde! Meu nome é Alberto Baccarim, sou funcionário do Instituto Ambiental do Paraná e junto comigo estão outros técnicos que participaram da atualização do Plano de Controle de Poluição Veicular, ano em 2011, segundo semestre de 2011 e primeiro semestre de 2012. Vocês já tiveram a apresentação do plano que foi aprovado em maio de 2011 e foi baseado naquele programa que o Secretário, o Presidente do IAP e funcionários do Sistema SEMA passaram a discutir com a sociedade. Vou passar para vocês algumas coisas, não vou me ater a detalhes mais técnicos, até porque vocês já ouviram falar bastante aqui no Conselho, mas principalmente do que resultou este programa. A questão do por que do PCPV? Além da questão da obrigatoriedade do programa de controle de poluição e de uma resolução do CONAMA, nós temos também a base técnica com relação ao que é gerado hoje. Principalmente nas cidades médias ou de grande porte com relação á queima desses combustíveis fósseis e derivados de petróleo, gasolina e diesel. A queima deles tem lançado uma quantidade significativa de poluentes na atmosfera e que afeta o dia-a-dia, a nossa saúde, às vezes silenciosamente, como por exemplo, as doenças respiratórias, como bronquite, renite, alergia, asma, que levam milhares de pessoas a nossos hospitais. Além da questão da saúde o clima é afetado pela poluição. Nós estamos prestes ao lançamento do Programa Bioclima, que é fantástico, suas leis estão sendo discutidas na Assembleia Legislativa, inclusive o Secretário está lá, esclarecendo os detalhes. Dia-a-dia o nosso clima esta sendo modificado, principalmente pela queima destes combustíveis. Eu só coloquei aqui um slide para vocês terem uma noção da questão da inversão térmica que ocorre com lançamento dos gases do efeito estufa. Aqui seria o fluxo normal, um dia normal como hoje, nós temos uma bela dispersão, e num dia de um mês mais frio, um período sem chuva, em que nós temos uma grande quantidade de material particulado e gás na atmosfera, que impede que esses gases subam pra outra camada atmosférica dispersando-se. Nesta circunstância ocorre a inversão térmica onde as pessoas que tem mais sensibilidade e sofrem mais. Essa situação nós vemos nos postos de saúde, hospitais, cheios de crianças com inalação e tudo mais. A fase legal do programa nasceu no PROCONVE, que é o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores. A resolução CONAMA N.º 18/86 estabeleceu a legislação criando alguns programas, onde proibia a comercialização de veículos não homologados, o recolhimento e reparo de defeitos, o recall que sempre vemos em anúncios, às vezes chamando os proprietários para que levem seus veículos em determinada oficina para troca de componentes, etc. Foi determinado também a melhoria nas características técnicas dos combustíveis e estabeleceu, ainda, emissões máximas pra diferentes tipos de veículos. Assim, em 86 já se começava a dizer “olha nós temos que começar a melhorar”. E vamos começar por quem? Pelas indústrias

automobilísticas. Depois em 89 veio a Resolução N.º05 do CONAMA que tratava do controle de poluição do ar. Ela foi mais abrangente, não somente com relação à fonte móvel, mas também começou a pegar a fonte fixa, que são as indústrias. A Resolução recomendava: “industrial melhora o teu processo industrial, melhora o seu sistema de controle”. Ela estabelecia classificação às áreas conforme o nível da qualidade, área industrial tem que ter uma qualidade e o empresário pode lançar uma quantidade de poluentes no ar. Tratou da implantação da Rede Nacional de Monitoramento da Qualidade do Ar, onde os órgãos de controle de poluição começaram a implantar seu sistema de controle e monitoramento, como é o caso aqui do Paraná, que hoje já tem os inventários de fonte de emissões. Depois nós tivemos outro programa em 2002 que foi o PROMOT – Programa Nacional de Controle de Poluição do ar por Motociclos, que estabelecia que os veículos novos deveriam sempre emitir menos quantidades de poluentes. Foi aumentando o rigor para os veículos novos e estabelecia as fases para o desenvolvimento tecnológico dos veículos, sempre melhorando a característica dos veículos, dos combustíveis, etc. Depois a Resolução CONAMA N.º418 em 2009 já vem estabelecendo critérios para elaboração dos PCPV nos Estados, colocando como obrigatoriedade, dando prazo de 1 ano pra sua elaboração. Em 2010, o Paraná cumprindo esse prazo, faz seu PCPV e através da Resolução SEMA 066/2010 aprova e dá publicidade ao PCPV no Estado do Paraná. Em São Paulo e no Rio de Janeiro, implantaram o PCPV antes de nós, esse programa reduziu as emissões totais do monóxido de carbono cerca de 10%, fumaça preta 50% de redução e de cerca de 3,5% do consumo global de combustível. Economia de 3,5% dá uma redução significativa das emissões, de ruídos da frota circulantes, geração de empregos diretos: mecânicos, oficinas, inspetores, economia para os proprietários de veículos, evitando a troca precoce. Por que isso? Porque aquele que tem um carro mais antigo vai ao mecânico antes de ir para a inspeção, para não ser reprovado. E ele acaba tendo uma prática que ele não tinha, aumentando o tempo dos componentes do veículo, a durabilidade do motor, uma maior conscientização dos moradores das cidades contra a poluição veicular, porque você está discutindo, você está xingando o Governador e o Prefeito. Mas de uma maneira você está discutindo em relação ao controle veicular, a maior capacitação tecnológica nacional no campo das inspeções veiculares, etc. O PCPV busca a redução dos níveis de poluição de automotores, para atender os padrões de qualidade do ar, melhorando o conhecimento das pessoas. Temos na praça, Ouvidor Pardini, uma estação completa e automática de monitoramento da qualidade do ar. A partir desse mês, vai ser divulgado primeiro mensalmente, depois semanalmente. E agora vai ser gerado diariamente no site do IAP, como está a qualidade do ar na Região Metropolitana de Curitiba. Além disso, que é importante, já está sendo constituída uma comissão com técnicos do IAP, LACTEC, Prefeitura Municipal de Curitiba, onde todo mês, pelo menos uma vez, vamos estar se reunindo para discutir o diagnóstico de como está o trânsito na Ouvidor Pardini, como está a qualidade do ar em Colombo, como está a qualidade na cidade industrial, hoje temos 12 estações da qualidade do ar. Em relação ao desenvolvimento tecnológico, na engenharia automobilística, lógico que o Paraná vai investir. Mas aderindo a um programa, realmente discutindo o programa as empresas vão ficar sabendo que vai ter mais gente cobrando, elas vão se preocupar cada vez mais em produzir um veículo melhor, o poder público vai promover a

conscientização da população em relação à poluição do ar pelos veículos automotores... Dizer: “cuide do teu motor, deixe certinho, cuide do combustível que você coloca no seu carro”, campanhas educacionais para promover alternativas de uso do veículo particular, na natureza colaborativa voluntária. Isso já existe no Paraná, com algumas empresas fazendo campanhas para que os funcionários dêem carona para ir diminuindo o número de carros nas ruas. Bem, eu fiz um fluxograma de como vai funcionar a inspeção veicular. Vamos supor que você pega seu licenciamento, ele vai vencer daqui a 5 meses. No primeiro mês você está com o seu veículo licenciado e quando estiver se aproximando a data de fazer a vistoria você vai até o posto de inspeção e manutenção mais próximo da sua casa, aquele que você escolher, manda verificar o carro e sai aprovado na vistoria. Aí pega o documento de aprovação, leva ao DETRAN, paga e já vai ter o seu licenciamento. Se o veículo não foi aprovado, você vai até a oficina para correção e corrige aquilo que não foi aprovado na vistoria, depois vai para o re-teste. Foi aprovado, vai até o DETRAN, não foi aprovado volta. Nessa questão de “não aprovado” se você fizer dentro de 30 dias você não paga outro teste. O que o IAP vai fazer? O IAP vai cuidar da fiscalização móvel. Nós vamos ter campanhas nas rodovias e nas cidades, pode-se fazer também de maneira exploratória e aleatória essa fiscalização em veículos, junto com a polícia e fiscalização nos postos de inspeção. O IAP vai se valer de alguma parceria, como em nosso caso com o TECPAR para que possamos fazer uma espécie de auditoria nesses postos de inspeção para ver se eles estão trabalhando corretamente, tudo isso está no PCPV 2011. Baseado nisso fizemos essas audiências públicas em Curitiba, Ponta Grossa, Foz do Iguaçu, Cascavel, Londrina e Maringá, com a finalidade de apresentar a população o PCPV. Muito bem, aprovado e dado por publicidade através da CEMA e buscando a discussão para apresentação de propostas a serem incluídas. Temos o projeto da rede das estações de medição da qualidade do ar, não somente na região metropolitana de Curitiba, mas também nas outras regiões metropolitanas. Vamos comprar uma estação automática, que com software e tudo mais, custa quase 1 milhão de reais. Ela é bem sofisticada e gera dados a cada 3 segundos de como está a qualidade do ar naquele momento. Só como curiosidade, quando ocorreu no ano passado aquela erupção do vulcão no Chile, nossa estação pegou exatamente quando chegou a cortina de fumaça. O ápice foi das 22h horas até as 3h da manhã, depois ela começou a cair. Teve gente que foi pegar o carro de manhã e viu que ele estava coberto de cinzas, ficou meio sem entender. O equipamento realmente tem uma tecnologia muito bonita. Serão adquiridas também duas estações móveis, uma na cidade e uma para as estradas, para ser feita as fiscalizações. Voltando ao PCPV, ele foi muito discutido, eu vou colocar a atualização que foi elaborada com base nas audiências públicas, nas contribuições que nós tivemos e tudo o que a atuação dos consultores nos trouxe. Houve outras mudanças, mas sem grande significado. Vou trazer aqui para vocês. Onde constava na página 81 que o programa deveria priorizar ações locais cuja frota veicular seja importante fonte de poluição atmosférica, foi mudada considerando a mobilidade da frota e das próprias emissões bem como as características específicas em cada caso. O programa será simultâneo em todas as regiões do Paraná. O que era previsto antes e depois eu vou colocar na tabela para vocês. Ele previa que em 2013 e 2014 esse programa começaria na Região Metropolitana de Curitiba. Em 2013 só com veículos diesel e, depois em

2014, com diesel ciclo Oto -gasolina e álcool. A partir de 2015 ele iria para o interior do estado do Paraná. Nessas audiências tiveram vários municípios que pediram antecipação. Como queríamos melhorar a questão do tráfego e a qualidade do ar, nós fomos estudar e, realmente, nós teríamos que fazer isso por uma questão de isonomia. Por exemplo, um morador daqui da região metropolitana teria que se submeter a uma inspeção e outro, do interior, que iria começar depois. Isso não estava correto. Então ficou mudado ali na questão do PCPV anterior, que o programa terá início simultâneo em todas as regiões do Estado do Paraná. O novo cronograma de implantação do PCPV ficou assim: em 2013, ciclo diesel licenciados de 70 até 2012, em todo o Estado do Paraná. Em 2014, diesel mais ciclo Oto -gasolina e etanol licenciados de 2003 à 2013. E a terceira fase em 2015, para todos os carros de 1970 até 2014. Isso vai nos dar, no primeiro ano, o aprendizado, onde teremos só o ciclo diesel e nos preparando realmente para 2014. Na página 90, onde tínhamos “os contratos deverão ter prazos de 10 anos podendo ser renovados por igual período”, isso realmente não poderia ficar e foi modificado. Nós temos nesse segundo texto: “os contratos tem seus prazos definidos com base nas avaliações de estudo de viabilidade econômica e financeira, de forma a compatibilizar os prazos com o valor da tarifa”. Isso é mais adequado aos usuários porque pode ter um valor menor com relação à tarifa, e podendo ser renovada por iguais períodos. Na página 91, onde fala que para implantação do PCPV deve-se elaborar o balanço econômico, ficou “elaborar e aprovar o estudo de viabilidade econômico financeiro”. Também ficou que as tarifas deverão ser iguais e garantidas em todo o Estado do Paraná. O valor que se paga aqui na região metropolitana paga-se também no interior. Nas conclusões, na última parte, o que mudou foi só com relação à segunda linha, acolhendo as sugestões aprovadas nas 6 (seis) audiências públicas realizadas na capital e no interior do Paraná. E depois, no terceiro parágrafo, onde fala da recuperação e ampliação da rede de monitoramento na operação das estações móveis, ele dizia, na outra versão, que era operação da estação móvel. Concluindo essa é uma foto que nós temos aqui da nossa cidade, essa é uma foto da inversão térmica em Curitiba, e esse é o nosso grande desafio sair daquela foto com inversão térmica para ter o ano todo aquela qualidade do ar. Obrigada.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana)
Alguma dúvida, questionamento, alguma pergunta?

Donine -SEDU -Com relação a esse combustível que a Petrobras está anunciando, como é esse S50?

Alberto Baccarim. Realmente ele tem uma quantidade de enxofre menor. Ele vai fazer parte daquelas legislações que eu mencionei do programa contínuo de aperfeiçoamento de nosso combustível. As empresas estudarão, cotidianamente, essa melhoria, e isso é mais que uma melhoria, realmente vai ajudar a melhoria na qualidade do ar.

Donine – SEDU -O ex-ministro Minc, tentou fazer uma ação um pouco enérgica com relação à Petrobras nessa questão da qualidade do combustível, e deu no que deu. Nós sabemos disso. Eu acho uma coisa desproporcional. Essa ação, em que pese que eu sou absolutamente favorável a essa questão do controle ambiental, mas é uma ação do poder público em cima do proprietário do veículo individualmente. O que tem um peso maior é uma ação do poder público em cima da Petrobras. Então, na verdade, são dois pesos e duas medidas. O grande provocador da poluição é quem produz o veículo, é quem

produz o combustível. O usuário é usado. E com relação à Petrobras nós sabemos as dificuldades que se tem em enquadrar a Petrobras no que a legislação determina já a bastante tempo.

Alberto Baccarim – É, tem o outro lado da moeda também. Às vezes tem aquele que produz um produto de boa qualidade e que o atravessador adultera, ou então que o proprietário não faz as suas revisões e não dá uma condição para que o seu motor realmente utilize tudo de bom que tem naquele combustível, então eu acho que tem que pegar todo mundo mesmo, tanto o empresário, para que ele melhore cada vez mais, como também criar essa discussão na comunidade para que ela tenha cuidados com o seu motor, para que ela faça uma revisão, que cuide certinho é não entre em conversa fiada de preço muito baixo, veja como esta a qualidade do combustível que ele esta colocando no seu motor e outras coisas. Nessa discussão que eu até coloquei o PCPV do Paraná ele busca a conscientização, a discussão com a sociedade. Isso tudo é muito importante.

(... corte... pergunta) -Eu queria pedir para o senhor informar esse Conselho onde serão investidos os valores arrecadados na inspeção veicular no Estado do Paraná.

Alberto Baccarim -Os valores que serão arrecadados pelo Governo Paraná serão totalmente investidos em programas de monitoramento da qualidade do ar, adquirindo essas seis estações, conforme eu disse. São 6 milhões de reais para adquiri-las, colocando nos municípios. Agora, por exemplo, quando é feito um inventário, até o prefeito de Maringá mandou uma correspondência dizendo que ele quer implantar o monitoramento da qualidade do ar. Pergunta o que ele tem que fazer e nós respondemos a que, primeiro, tem que fazer um estudo de dispersão, com inventário das fontes de emissão que se tem, para ver quantas estações você precisa, se é só 1, 2, 3 ou 4 no município. Certamente nesse município terão que instalar, não só uma estação, mas 2, 3 ou 4. Depois disso vai ter que ver com a prefeitura e com o estado, que vai monitorar esses dados, como que ele vai qualificar, como que ele vai interpretar. Nós temos muito trabalho por fazer nessa área do monitoramento e, além disso, também naquela parte onde os municípios vão poder se dirigir ao IAP para solicitar e participar em projetos e programas de educação ambiental, programas com relação a ciclovias para os seus municípios e outros, para que esses recursos sejam repassado para eles.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana) Mais alguma dúvida ou colocação? Nada mais havendo, agradecemos ao Baccarim e seguimos adiante. Informo aos senhores que o Secretário Jonel nos ligou dizendo que terá dificuldades de comparecer aqui na Reunião pois tem que passar na PGE para resolver um assunto de legislação. Ele pede desculpas e agradece a presença de todos.

Agora passaremos para a tribuna livre.

Adriano Wild – MATER NATURA. -Como membro representando esse Conselho no Comitê Paranaense da Rio + 20, eu fiz uma apresentação para os poucos conselheiros que insistem em ficar aqui. O Comitê Paranaense da Rio + 20 foi criado através do Decreto 3508 de dezembro de 2011, e objetiva formular a posição do Estado do Paraná nas diversas questões em discussão, opinar a respeito dos documentos finais da Convenção que estão sendo produzidos pela ONU. Esses documentos contém uma série de ideias que estão brotando em todas várias nações que estão contribuindo para esse documento. Na semana passada já saiu uma segunda versão, que não é mais rascunho.

O Comitê Paranaense da Rio + 20, de acordo com aquele decreto, é composto dessa forma: 49 representantes do poder público em geral: secretarias, autarquias, Conselhos etc... 2 (dois) representantes de entidades empresariais, comunidade acadêmica. Eu quero só chamar a atenção que ficou um pouco desigual esse balanço, porque a representação da sociedade civil é muito pequena. Nós temos, na verdade, 11 representantes da sociedade civil, ONGs, movimentos sociais indígenas, quilombolas etc... Então fica meio desbalanceada. O Comitê tem agora muito trabalho para fazer. Temos ainda três reuniões à frente, reuniões mensais para o comitê todo, e estão sendo feitas outras audiências públicas em diversas cidades, que começou ontem em Ponta Grossa dia 9 em Maringá etc... Tem alguém aqui do interior? Qual é a sua cidade, fica perto de onde dia 10 terá uma audiência? Faça desde já sua inscrição e, a minha sugestão, é que possa divulgar essa audiência pública que vai acontecer no dia 10. O objetivo dessas audiências é deixar a população informada desse acontecimento. Isso é importante pois trata da questão da sustentabilidade, do desenvolvimento sustentável. E essa temática entrou na história do Brasil e do mundo em 1992. A Rio + 20, exatamente 20 anos depois da Eco 92 onde foram estabelecidos uma série de questões, o mundo começou a pensar sobre sustentabilidade, sobre a questão econômica, a questão social e a questão ambiental. Dois eixos vão nortear a Rio+20: a questão da economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e erradicação de pobreza; e a governança institucional para o desenvolvimento sustentável. Esses dois eixos vão permear a discussão na Rio + 20. A Rio + 20 vai acontecer no Rio de Janeiro, no mês de junho. Haverá dois públicos, um chama-se assim a Rio + 20 Oficial organizada pela ONU, governo brasileiro, suas representações estaduais e a própria representação do Rio de Janeiro. Esse é um evento oficial. O outro fórum é o Paralelo, onde ocorrerá uma manifestação da sociedade civil, das ONGs, movimentos sociais, os indígenas, o pessoal da favela do Rio de Janeiro, enfim, as manifestações da sociedade civil. Vai acontecer o que se chama “Cúpula dos Povos”. Vamos ter dois momentos no Comitê do Paraná: dia 15 de março, na parte da manhã, foi instalado oficialmente pelo Governador o Comitê Paranaense da Rio + 20, e a tarde já teve a primeira reunião com esse comitê, no auditório da SEMA. Agora vou mostrar uma outra apresentação que consegui no Ministério de Meio Ambiente.

(problemas de configuração de programas – não foi possível visualizar). Paciência!.. Infelizmente eu não sei quando vai ser a próxima reunião, mas imagino que vai ser depois de ter acontecido a Conferência Rio + 20. Mas vamos mantendo vocês informados, talvez por e-mail. Obrigado.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana)

– Muito bem, obrigado e agora passo a palavra a Conselheira Vania Mara Moreira dos Santos.

Vania Mara Moreira dos Santos ING -Eu vou ser breve e bem rápida. Eu participei de uma reunião em que foi exposto aquele projeto do Banco Mundial onde questionei o Secretário com relação ao concurso para o IAP e CEMA. Ele disse que na primeira reunião a gente teria notícia a respeito disso. Este ano, por ser ano eleitoral, se não fizer esse concurso logo, nesse ano não faz mais. Assim, eu gostaria de saber se há alguma posição com relação a isso, porque se o projeto com o Banco Mundial for desenvolvido, nós teremos um problema sério, pois no corpo funcional do IAP tem bastante gente se

aposentando. A segunda questão: eu gostaria de propor um ponto de pauta para a próxima reunião. É um problema na Elias J. Cury, perto de Guarapuava. Em 2003 o Conselho fez um levantamento e diagnóstico se posicionando contrário a instalar um assentamento do INCRA naquele local. Na semana passada, eu tenho um sítio perto do local, fiquei sabendo através do meu caseiro que tem pessoas arregimentado pessoas para morar lá e a se instalar no local. Já existem pessoas morando no local a dez anos, desde 2003. Dizem que já estão com a documentação junto ao INCRA e isso significa que vai haver um assentamento no local. Gostaria que o INCRA viesse ao Conselho trazer um esclarecimento sobre isso. Relatam que há pessoas desmatando, inclusive a revelia dos próprios sem-terras, que me procuraram para que alguma providência fosse tomada. Assim, isso é um assunto que temos que tratar aqui. Não podemos deixar isso passar em brancas nuvens e gostaria que isso ficasse como ponto de pauta para a próxima reunião. Finalmente eu gostaria de convidar vocês para assistirem o Domingão do Faustão no dia 15 de abril. Votem em Prudentópolis, que está representando o Sul do Brasil num quadro chamado a “Dança da Galera”, onde 1.500 pessoas vão dançar uma coreografia que mostra a questão da grande riqueza do meio ambiente com flores, cachoeiras e arco-íris. Quem puder assistir nós agradecemos, façam uma votação pelo telefone ou pela internet. Se a cidade sair vencedora vai ganhar um projeto na área de educação que vai ser mantido e executado pela Rede Globo. Era isso, muito obrigada pela atenção.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana)
Eu posso responder sobre o concurso para o Sistema SEMA. O processo de solicitação do concurso está saindo da Casa Civil e esta semana ainda vai para a Secretaria da Fazenda. Isso significa que nós vamos ter essa autorização, com certeza, para contratar 249 funcionários, sendo 109 para o IAP, 112 para o Instituto das Águas e 46 para a SEMA. O ITCG não está incluso nesse montante porque ainda tem um saldo residual. A real necessidade do Sistema SEMA é até 600 funcionários. Tem uma autorização do Governo do fim do ano passado, e que já tinha sido analisado tecnicamente, e em função de existência de pessoal já concursados, era só solicitar a autorização para contratação, fazer os exames médicos e contratar. Diferente do outro, que tinha que fazer todo um procedimento que levaria 6 meses, ou 1 ou 2 anos. Assim, ficou definido e o Secretário determinou que retomássemos aquele concurso anterior e convalidasse essa autorização dada no fim do governo anterior, pois já existem pessoas concursadas esperando serem chamadas. Eu quero acreditar que antes do dia 24 vai ser lançado edital. Realmente tem que ser efetivada essa contratação, porque se não tiver reposição podemos esquecer os programas e projetos da área ambiental. Eu, por exemplo, sou de carreira do IAP e como funcionário tenho quase 40 anos de casa. Assim, realmente precisa de contratação e, se não tiver autorização para contratação, não haverá programas bons. Essa é a informação que eu queria passar aos senhores. Mais alguma questão?

Irineu Roveda – FIEP -Eu só queria dar a notícia que a Federação das Indústrias participará ativamente da Rio + 20 através da CNI em diversos eventos do Fórum Global. A própria FIEP, através do SENAI, nós devemos ser contratados pela FIRJAM e pela CNI para fazer a Eficiência de Carbono Zero e a Pegada Ecológica dos Eventos Ligados às indústrias na Rio + 20. Assim o Paraná vai ser representado em alguns

eventos, não estará no evento principal, porque nós não conseguimos acesso, mas a federação vai estar presente. Era a informação.

Presidente em Exercício do Conselho Estadual de Meio Ambiente (João Carlos Diana)
Bem senhores! Nada mais havendo a tratar, agradeço os presentes, acho que foi bastante proveitosa a reunião e nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a 83ª Reunião do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA. (Palmas)